

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 36
DE 28-02-2011**

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 28-02-2011

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 10:00 horas

Términus da reunião: 12:00 horas

Resumo diário da Tesouraria: 25/02/2011 2.814.983,63 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas, e iniciou o “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, dando conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Senhor **Vereador Ludgero Mendes – Um** - Referiu que na Avenida António dos Santos, junto ao W. Shopping, foram instalados dois pontos de carregamento de energia eléctrica, pelo que o alcatrão teve de ser cortado e depois foi tapado só com terra. Choveu e ficaram dois ou três buracos que são inconvenientes para quem tem que fazer aquele caminho todos os dias e quem sai do parque de estacionamento do W. Shopping depara-se com os buracos e não os consegue evitar de forma alguma. -----

--- Também junto ao W. Shopping, esteve, durante largos meses, uma caixa de saneamento com a tampa partida que, entretanto foi substituída e reparada a calçada envolvente. Todavia, a cerca de um metro e meio desse mesmo espaço está, há mais de um ano, uma zona de calçada com centenas de pedras levantadas. Disse desconhecer a responsabilidade da manutenção daquele espaço de calçada, se é do W. Shopping ou se é da própria Câmara Municipal. Assim, caso a responsabilidade seja da Câmara Municipal, solicitou a sua reparação com a brevidade possível, caso seja W. Shopping, solicitou que o mesmo seja notificado para o efeito. -----

--- **Dois** – Informou que na Rua General Humberto Delgado tem havido necessidade de diversas intervenções por parte da A.S. – Empresa das Águas de Santarém – EM, SA devido a problemas de rupturas relacionados com o abastecimento de água, sem que, depois se proceda à necessária reposição do pavimento. Assim, solicitou intervenção neste espaço. -----

--- **Três** – Referiu que no Bairro Dezasseis de Março tem-se vindo a proceder à transferência de famílias para outro espaço dentro da cidade. Considerou que, uma vez que aquela zona está desabitada justificar-se-ia que fosse impedida a circulação do

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

trânsito na zona traseira e central deste Bairro, evitando que aquele espaço esteja a ser ocupado, a todas as horas do dia e da noite, por carros de namorados, gerando algum incómodo à população. -----

--- Senhor **Vereador Vítor Gaspar** – Deu conhecimento do programa do exército para as Comemorações do Bicentenário da Guerra Peninsular que vão decorrer esta semana, destacando algumas iniciativas que considera importantes e que envolvem Santarém, nomeadamente, a realização de um Colóquio onde vão ser discutidas e abordadas questões relacionadas com Santarém e as invasões francesas. Acrescentou que a cerimónia de apresentação pública será no próximo dia três de Março. Referiu que no Jardim da Liberdade, às quinze horas, será realizada uma cerimónia militar, às dezasseis horas será realizada a sessão solene deste evento, no Convento de São Francisco. Também no Convento de São Francisco, às dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, será inaugurada uma exposição cujo tema é “O terreno, o engenho e a arte de fortificar pararam a invasão de Massena” e mais tarde, no mesmo local, às dezoito horas vai ser apresentado o livro do Major Fernando Silva Rita “A Guerra Peninsular em Santarém – Impactos da terceira invasão na região em mil oitocentos e dez e mil oitocentos e onze”. Esta iniciativa terminará, com a apresentação de um concerto de música de câmara, pelo Ensemble da Banda Sinfónica do Exército com reportório alusivo à época da Guerra Peninsular, pelas vinte e uma horas, também no Convento de São Francisco. -----

--- Senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** – Relativamente à intervenção proferida pelo senhor Vereador Ludgero Mendes a propósito das intervenções no pavimento, referiu que a maioria dos casos identificados não são da responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém. Existe um Regulamento de Utilização dos Espaços Públicos que, na maioria dos casos, não é cumprido pelas entidades que intervêm no concelho pelo que estão a ser aplicadas algumas coimas previstas nesse mesmo regulamento de forma a responsabilizar essas mesmas entidades pela reparação do espaço público no final das suas intervenções. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**” :-----

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- Foi presente a **Informação número cinquenta e sete/dois mil e um**, do **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, sobre declaração de nulidade de licença de utilização, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do pedido de informação da IGAL -Inspeção Geral da Administração Local, sobre o processo com a referência. Cento e quarenta e um mil e seiscentos-três/dois mil e cinco Exposição da DRARO - Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste – violação da Reserva Agrícola Nacional, tomámos conhecimento da desconformidade da obra com o projecto aprovado e licenciado.-----

--- O processo em referência foi bem aprovado e licenciado pelos serviços e emitida a licença de utilização (hoje autorização de utilização) na sequência da declaração do técnico responsável pela obra em como ela tinha sido executada de acordo com o projecto aprovado, dispensando desta forma vistoria para o efeito. -----

--- Verificou-se que a implantação da construção não respeitou a implantação do projecto, sendo executada em terrenos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em violação das disposições do regime jurídico desta condicionante e do Plano Director Municipal de Santarém (PDM).-----

--- Com este acto inspectivo da IGAL - Inspeção Geral da Administração Local em dois mil e cinco veio a verificar-se a desconformidade da obra com o projecto licenciado, tendo sido remetido o processo para a Revisão do PDM - Plano Director Municipal para propor a resolução da desconformidade no âmbito daquele plano, situação que foi comunicada à IGAL - Inspeção Geral da Administração Local através do ofício quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinco, de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. -----

--- A identificação desta violação do PDM - Plano Director Municipal implica a nulidade dos actos praticados que permitiram o licenciamento da obra, por desrespeito pelas condições de licenciamento que levaram à violação do PDM - Plano Director Municipal por ter sido construída a moradia em espaço classificado como RAN -

Reserva Agrícola Nacional na planta de ordenamento do PDM - Plano Director Municipal.-----

--- A nulidade deste acto está regulamentada nos artigos sessenta e sete e seguintes do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a redacção da Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, na secção IV que estabelece as condições para a validade e eficácia dos actos de licenciamento, admissão da comunicação prévia ou autorização de utilização: -----

--- **SECÇÃO IV**-----

--- Validade e eficácia dos actos de licenciamento, admissão da comunicação prévia ou autorização de utilização -----

--- **SUBSECÇÃO I**-----

--- **Validade**-----

--- **Artigo sessenta e sete**-----

--- **Requisitos**-----

--- “A validade das licenças, admissão das comunicações prévias ou autorizações de utilização das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sem prejuízo do disposto no artigo sessenta”-----

--- **Artigo sessenta e oito**-----

--- **Nulidades**-----

--- “São nulos as licenças, as admissões de comunicações prévias, as autorizações de utilização e os pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que:-----

--- **a)** Violam o disposto em plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas ou licença ou comunicação prévia de loteamento em vigor; -----

--- **b)** (Revogada.)-----

--- **c)** Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações.”-----

--- Neste caso está posta em causa a validade da autorização de utilização por violação do Regime Jurídico da RAN - Reserva Agrícola Nacional e do regulamento do PDM - Plano Director Municipal, tornando nula essa autorização por via do estipulado no artigo sessenta e oito alíneas a) e b) do mesmo diploma. -----

--- Sendo declarada a nulidade dos licenciamentos determina o artigo setenta e nove do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a redacção da Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, que seja determinada a cassação do alvará pelo senhor Presidente da Câmara: -----

--- **Artigo setenta e nove**-----

--- **Cassação**-----

--- “**Um** - O alvará ou a admissão de comunicação prévia é cassado pelo presidente da câmara municipal quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas.” -----

--- Foi constituído um processo independente para a regularização da construção do anexo e piscina, processo número zero um-dois mil e três/quatrocentos e noventa e oito, em nome de António Ribeiro da Silva, que foi indeferido por despacho de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro justificado pelo parecer desfavorável da DRARO, uma vez que tinham sido construídos em solos de RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- No processo não há registo de qualquer acção posterior do Município para a regularização desta situação. -----

--- O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo identifica o terreno onde estão executadas estas construções como área Edificada Linear Descontínua – ALE dois, conforme informação e ortofotomapa em anexo (constante do processo), o que permite acreditar ser possível a legalização das construções no âmbito do processo de revisão do PDM - Plano Director Municipal, o que poderá justificar a sua manutenção, não promovendo a demolição, procedimento legalmente exigível nesta situação. -----

--- **PROPOMOS**-----

--- **Um** - Que seja deliberado em Reunião de Câmara a cassação do alvará de autorização de utilização da construção a que se refere o processo de obras zero um-mil novecentos e noventa e oito/seiscentos e setenta e nove, por violação do regime jurídico da RAN - Reserva Agrícola Nacional (número um do artigo nono do Decreto -Lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de Junho), e do número um do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- **Dois** - Que o proprietário seja notificado para apresentar projecto de legalização do conjunto das edificações para constituir processo a sujeitar à apreciação no âmbito da Revisão do PDM - Plano Director Municipal. -----

--- **Três** - Nos termos do número seis do artigo décimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a redacção da Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, “*Sempre que forem detectadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, devem as mesmas ser comunicadas à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública*”. Deverá ser comunicado à ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, organismo que enquadra o técnico, que este produziu falsas declarações no âmbito do processo em referência.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação e agir em conformidade com a mesma e informar a IGAL – Inspeção Geral da Administração Local das respectivas diligências. -----

--- Foi presente a **Informação número cinquenta e cinco/dois mil e onze**, do **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, sobre o horário de funcionamento do Iland Bar, do seguinte teor: -----

--- “Este processo refere-se à reclamação apresentada em vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, pela empresa que faz a gestão do condomínio do prédio localizado na

Avenida Madre Andaluz, número dezanove, na Freguesia de Marvila, contra o barulho provocado pelo Iland Bar localizado no espaço comercial do rés-do-chão deste edifício.

--- O licenciamento deste tipo de actividades em áreas habitacionais, designadamente em edifícios para habitação, provoca problemas em todo o País, mas nem sempre é um problema, porque tem muito a ver com o carácter e maneira de ser dos proprietários dos estabelecimentos e dos moradores desses edifícios.-----

--- Quer de um lado quer de outro há gente que não respeita o direito ao descanso e o direito ao trabalho que todos nós devemos usufruir como seres humanos, e quando assim é os problemas assumem uma dramatização perfeitamente escusada.-----

--- Quando explodem estes conflitos há esferas de actuação e de responsabilidades de várias entidades: aos Municípios compete o licenciamento e horário de funcionamento, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) compete a fiscalização sobre as condições de funcionamento e à Polícia de Segurança Pública a manutenção da ordem pública. -----

--- No que se refere aos procedimentos na área das competências do Município, temos cumprido rigorosamente toda a legislação e regulamentação que enquadram os estabelecimentos de restauração e venda de bebidas, sem nos deixarmos influenciar por qualquer das partes como é nossa obrigação, mas sem nunca esquecer que existem direitos e deveres de ambas as partes.-----

--- Não temos dúvida de afirmar que este tipo de actividade é susceptível de provocar excessos, mas a Câmara só pode actuar de acordo com as suas competências e nos termos da Lei, sabendo que o que a Lei não impede é permitido.-----

--- Apesar de entendermos a posição do condomínio/moradores, não podemos precipitar situações que possam colocar o Município em situação de consequências indemnizatórias, daí as nossas cautelas, que só de forma abusiva podem ser consideradas como não estando a cumprir com as nossas competências. -----

--- Mas também é verdade, que estando cumpridos os preceitos legais, não há nada que possamos fazer para impedir a abertura do Bar. Estamos a estudar possibilidades de intervenção que possam minimizar os impactos negativos deste tipo de actividade.-----

--- No que se refere ao Iland Bar, com as obras efectuadas pelo proprietário estão cumpridas as disposições legalmente exigíveis para o seu funcionamento.-----

--- O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços, publicado em Diário da República segunda série número duzentos e quarenta, em catorze de Dezembro de dois mil e nove, no artigo nono e seguintes estabelece o horário e condições de funcionamento deste tipo de estabelecimentos:-----

--- **CAPÍTULO III**-----

--- **Do funcionamento**-----

--- **Artigo nono**-----

--- **Períodos de funcionamento**-----

--- “**Um** - Os períodos máximos de funcionamento referidos no artigo segundo do presente Regulamento são os previstos na legislação em vigor (artigo primeiro do Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio), nomeadamente:

--- *a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services, poderão estar abertos das seis até às vinte e quatro horas, no período de Inverno, entre as seis horas até às duas horas no período de Verão, todos os dias da semana;*-----

--- *b) Clubes, cabarés, boates, dancings, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos das seis até às duas horas no período de Inverno, entre as seis e as quatro horas no período de Verão, todos os dias de semana;*-----

--- *c) Restantes estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais: — todos os dias das seis às vinte e quatro horas.*-----

--- **Dois** - Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de actividade.-----

--- **Três** - São exceptuados dos limites fixados no número anterior:-----

--- *a) Os estabelecimentos situados em estações de caminho-de-ferro ou rodoviário;*----

--- *b) Os estabelecimentos situados em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.* -----

--- **Quatro** - Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no Anexo I deste Regulamento.” -----

--- **Artigo décimo** -----

--- **Épocas** -----

--- “Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se “Época de Inverno” a época compreendida entre um de Outubro e trinta e um de Março; “Época de Verão” a época compreendida entre um de Abril e trinta de Setembro.” -----

--- **Artigo décimo primeiro** -----

--- **Alargamento de horários** -----

--- “**Um** - A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo nono, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes: -----

--- *a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais nomeadamente ligadas ao Turismo, o justifiquem;* -----

--- *b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;* --

--- *c) Não desrespeitem as características socioculturais, e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;* -----

--- *d) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.* -----

--- **Artigo décimo segundo** -----

--- **Restrição de horários** -----

--- “**Um** - A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo nono, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos municípios. -----

--- **Dois** - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.” -----

--- **Artigo décimo terceiro**-----

--- **Audição de entidades** -----

--- “**Um** - Para alargamento ou restrição dos horários, em conformidade com o referido nos artigos onze e doze do presente regulamento, ouvir-se-ão, previamente, as autoridades policiais (Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa.-----

--- **Dois** - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.” -----

--- O proprietário do Iland Bar vem solicitar que a Câmara reveja a sua deliberação de dez de Janeiro de dois mil e onze de redução do horário para encerrar às vinte e três horas, uma vez que já fez a insonorização do estabelecimento, devidamente comprovada por empresa certificada, não vendo razão para que não possa laborar até às duas horas horário que inicialmente lhe foi atribuído.-----

--- Para permitir o alargamento do horário terão de estar cumpridas as condições das alíneas a) a d) do artigo onze do respectivo regulamento.-----

--- A alínea b) diz expressamente que uma das condições é que o estabelecimento “não afecte a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes”, em relação às outras alíneas entendemos estarem satisfeitas aquelas condições. -----

--- No processo existem abaixo assinados contra e a favor do funcionamento do estabelecimento, e não vale a pena enumerá-los porque naturalmente os que pretendem que se mantenha aberto até mais tarde são muito mais do que os que pretendem que encerre mais cedo, mas esta não é uma condição para alargar ou não o horário. -----

--- Perante este cenário e considerando que estão satisfeitas todas as condições estabelecidas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com a redacção da Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março), pelo

Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro) e pelo Decreto-Lei número duzentos e trinta e quatro/dois mil e sete, de dezanove de Junho, entendemos que só as queixas dos moradores podem inviabilizar o alargamento do horário. -----

--- Como não podemos ignorar também os direitos dos proprietários do bar que adquiriram aquele espaço com regras estabelecidas e que posteriormente viram alteradas, e considerando o definido no número dois do artigo doze do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços, quando se refere ao princípio da proporcionalidade e adequação, propomos que seja assumido o seguinte horário para este bar e todos os outros em igualdade de circunstâncias – instalados em zonas habitacionais: -----

--- Período de funcionamento: De Domingo a Quinta-feira das onze às vinte e quatro horas -----

--- De Sexta-feira a Domingo das onze às duas horas -----

--- Na sequência do estipulado no artigo décimo terceiro daquele regulamento, não sendo os pareceres vinculativos e já existindo no processo pareceres de ambas as entidades, deverá ser informada a Junta de Freguesia e Polícia de Segurança Pública da deliberação que for tomada.” -----

--- O **senhor Vereador Ludgero Mendes** considerou que existe um carácter de excepção nesta situação, falta o parecer da Junta de Freguesia, questionando ainda a avaliação acústica agora apresentada. -----

--- Pelo **senhor Vereador João Leite** foram prestados esclarecimentos quanto à avaliação acústica e horário de funcionamento, referindo que o que se propõe agora é um novo horário de funcionamento, não igual ao que estava aprovado, mas tentando encontrar um meio-termo. -----

--- De seguida o **senhor Presidente** pediu a intervenção dos proprietários, tendo usado da palavra a representante dos mesmos, Dra. Isabel Matos, Advogada, a qual fez um pequeno historial do processo e da situação. Explicou ainda, que a empresa contratada

para fazer a avaliação acústica, é uma empresa acreditada pelo Instituto Português da Qualidade (IPAC). -----

--- Referiu também, que a restrição do horário de funcionamento terá a ver com outras razões que não o ruído do bar, mas sim da vizinhança, pondo em causa o horário de outros bares na cidade, situados em zonas também residenciais e que têm horários até às duas horas e outros até às quatro horas. -----

--- Seguidamente interveio um dos moradores do prédio onde se encontra instalado o bar, dizendo que “convida” todos a ir a sua casa (sexto andar esquerdo) medir o ruído à uma hora da manhã, pois ele existe na mesma, afirma que foram feitas obras no prédio (pondo em causa a legalidade das mesmas). -----

--- Sobre estas questões agora levantadas, interveio o **senhor Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, prestando novamente esclarecimentos, dizendo que as obras que foram efectuadas são as adequadas a este tipo de situações das normas perante a lei do ruído, estando as mesmas legais e de acordo com a legislação em vigor, todas as outras situações são da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e da Polícia de Segurança Pública. -----

--- Por último, interveio o **senhor Presidente** referindo que quando chegou à Câmara uma das ideias do seu mandato era a de fixar jovens na cidade e não deixar que fossem para outros concelhos como o de Almeirim, para se poderem divertir, preservá-los aqui na cidade, mesmo contra muitos abaixo assinados. -----

--- Quanto à medição do ruído no andar em questão (sexto andar esquerdo), o senhor Presidente concorda com a mesma, devendo tratar-se deste procedimento. -----

--- Assim, foi proposto pelo **senhor Presidente** o seguinte, aceitar provisoriamente o horário de funcionamento agora proposto, fazer as respectivas medições e o assunto voltar novamente à reunião de câmara para votar definitivamente um horário de funcionamento para o respectivo estabelecimento. -----

--- Submetida a proposta a votação, a Câmara deliberou por unanimidade, aceitar a proposta do senhor Presidente atrás referida. -----

--- Pelo **senhor Vereador Ludgero Mendes** foi emitida a seguinte declaração de voto:

--- “Assim, com esta proposta a sua posição altera-se e vota a favor por ser uma decisão provisória. -----

--- Alerto para a intervenção da senhora advogada, dizendo que o explorador não podia desrespeitar a deliberação do horário de funcionamento por ter feito as obras de insonorização, teriam que ter respeitado o horário até às vinte e três horas, devendo ter pedido celeridade à Câmara para resolução do assunto.”-----

--- De **LAR EVANGÉLICO NOVA ESPERANÇA**, com sede no Bairro da Pocariça, número vinte e oito, Freguesia de Maceira, Município de Leiria, solicitando a redução de cinquenta por cento do valor das taxas devidas no âmbito do pedido de licenciamento para a construção de um lar de idosos, a levar a efeito no lugar de Casal Novo, Freguesia de Alcanhões, deste Município. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi presente a seguinte informação: -----

--- “O presente pedido de licenciamento refere-se à construção de um lar de idosos, que o Lar Evangélico Nova Esperança pretende levar a efeito no lugar de Casal Novo, Freguesia de Alcanhões, deste Município. -----

--- Tendo a referida associação apresentado pedido de redução de cinquenta por cento do valor das taxas devidas no âmbito do processo em epígrafe, e sendo uma situação enquadrável no disposto na alínea a) do número dois, do artigo vinte e um e alínea b) do número dois do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – Número duzentos e trinta e sete, de nove de Dezembro de dois mil e nove, e respectiva alteração, publicada no Diário da República, segunda Série – Número cento e trinta e dois, de nove de Julho de dois mil e dez, submete-se à consideração superior a redução de cinquenta por cento das taxas devidas no âmbito do licenciamento em causa.” -----

--- Também pelo **Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Deverá ser submetida a deliberação de Reunião de Câmara este pedido de redução de cinquenta por cento das taxas de licenciamento com o qual concordamos.” -----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a redução até cinquenta por cento do valor das taxas devidas no âmbito do pedido de licenciamento em causa, de acordo com as informações atrás transcritas.-----

--- De **STR-URBHIS – SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, EM, S.A.**, com sede na Rua Serpa Pinto, número cento e vinte e um, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando a isenção das taxas devidas no âmbito do pedido de licenciamento para a reabilitação do Palácio Landal, sito na Rua Serpa Pinto, números cento e vinte e um a cento e vinte e nove, na Freguesia de sua sede. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Tendo a STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA, solicitando a isenção das taxas no âmbito do processo de licenciamento para a reabilitação do Palácio Landal, sito na Rua Serpa Pinto, números cento e vinte e um a cento e vinte e nove, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, e sendo uma situação enquadrável no disposto na alínea f) do número um do artigo vinte e um e número um do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, segunda série – número duzentos e trinta e sete, de nove de Dezembro de dois mil e nove, e respectiva alteração, publicada no Diário da República, segunda série – número cento e trinta e dois, de nove de Julho de dois mil e dez, submete-se à consideração superior a isenção das taxas devidas no âmbito do licenciamento em causa.” -----

--- Também, o **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara para emissão de deliberação, no sentido de serem isentadas as taxas referentes ao licenciamento com o fundamento desta informação.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, isentar do pagamento das taxas devidas no âmbito do licenciamento em causa, em face das informações atrás transcritas. -----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS** -----

--- De **FERNANDO VAZ**, residente na Avenida Dom Afonso Henriques, número sessenta e um – quinto direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para alteração da utilização de armazém para estabelecimento de bebidas, referente a uma fracção do edifício sito na Rua Adelaide Félix, número seis B, Freguesia de Marvila, nesta Cidade.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de alteração de utilização de armazém para um estabelecimento de bebidas, numa fracção de um edifício misto, sem propriedade horizontal constituída, sito na rua Adelaide Félix, na freguesia de Marvila. -

--- O edifício situa-se em área urbana consolidada, e de acordo com o Quadro de Compatibilidades, Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, o uso é compatível.-----

--- Verifica-se que o edifício possui o projecto com o processo número zero um-sessenta e nove/mil e trezentos, e que as alterações a efectuar cumprem com as normas e regulamentos em vigor. -----

--- Consultou-se as entidades Unidade de Saúde Pública - ACES Ribatejo e os Bombeiros Municipais tendo merecido parecer favorável de ambas sobre a alteração do uso preconizado. -----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão é viável.” -----

--- Também pela **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão de alteração do uso para estabelecimento de bebidas é viável, e nos termos do artigo dezasseis do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março. -----

--- O procedimento de controlo prévio é a comunicação prévia.” -----

--- Ainda pelo **Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “O processo poder ser remetido para Reunião de Câmara para eventual deliberação de deferimento da alteração de uso (viabilidade) de acordo com o parecer anterior.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a requerente que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- **DECLARAÇÕES**-----

--- De **FONT SALEM, PORTUGAL, S.A.**, com sede na Quinta da Mafarra, Freguesia de Várzea, neste Município, apresentando pedido de emissão de declaração de interesse municipal para o projecto de investimento para duplicação da capacidade instalada de produção da unidade cervejeira “Cervejas Cintra”, sita no lugar da sua sede. -----

--- Sobre este assunto foi presente a **informação número cinquenta e seis/dois mil e onze**, do **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, do seguinte teor:-----

--- “A empresa Font Salem, empresa que adquiriu a fábrica “Cervejas Cintra”, solicita à Câmara que delibere no sentido de declarar o interesse Municipal do projecto de investimento descrito na carta em anexo, que no essencial se traduz num investimento superior a vinte e três milhões de euros com a criação de trinta e sete novos postos de trabalho directos. -----

--- O interesse do Município representa o interesse consensualmente aceite dos munícipes e cidadãos delegado democraticamente nos seus representantes (página da internet: imóveis de interesse Municipal). -----

--- Embora o conceito de interesse Municipal seja muito lato, penso não haver qualquer dúvida que este tipo de investimento, principalmente nestes tempos de crise em que é muito difícil encontrar quem queira investir, muito mais raro quando estão envolvidos valores desta dimensão com criação de empregos, reúne todas as condições para que a Reunião de Câmara reconheça o interesse Municipal deste investimento. -----

--- Esta declaração permitirá a empresa solicitar a redução de cinquenta por cento das taxas correspondentes a eventuais licenciamentos de obras. -----

--- **PROPOMOS** -----

--- Que seja deliberado em Reunião de Câmara declarar o interesse Municipal do investimento a realizar pela empresa Font Salem no edifício da fábrica “Cervejas Cintra”, com o fundamento da alínea f) do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado em Diário da República número cento e trinta e dois, de nove de Julho de dois mil e dez: -----

--- *f) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida: -----*

--- *Fundamentação: Quando sejam reconhecidas situações de um manifesto interesse público municipal ou social, nesse âmbito, constituindo um estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.”-----*

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação, considerar o projecto de investimento em causa de interesse municipal, remetendo-se o assunto para a Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

--- **LOTEAMENTOS**-----

--- De **CLARISSE DE JESUS ALVES DA SILVA**, residente na Rua São Cristóvão, número quatro, Lote quatro, Jardim de Cima, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando alteração ao alvará de loteamento número seis/oitenta e oito, referente à urbanização de uma propriedade, sita no lugar da sua residência, mediante alteração de uso do Lote quatro, de habitação para habitação e serviços. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “A requerente apresentou um pedido de alteração de uso do lote número quatro, localizado na rua de São Cristóvão, Jardim de Cima - Santarém, de habitação para habitação e serviços, de forma a possibilitar o licenciamento de uma clínica veterinária.-

--- Da análise do pedido, considero que o mesmo se enquadra no disposto no número dois do artigo vinte e sete do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção do decreto-lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março - RJUE, pelo que nada existe a opor à alteração pretendida.

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- De referir, por último, que não estando prevista a consulta pública, determinada pelo artigo mencionado no parágrafo anterior, para este tipo de alteração, não haverá lugar a este tipo de procedimento. -----

--- Face ao acima exposto, sugiro o deferimento deste pedido de alteração ao alvará de loteamento.”-----

--- Também pela **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Considera-se que pode ser deferida a alteração ao alvará de loteamento, de acordo com informação técnica e nos termos artigo vinte e sete do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, sujeito a deliberação camarária.”-----

--- Por último, o **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou também, o seguinte:-----

--- “Pode ser deferida a alteração ao loteamento, sujeita a deliberação da Reunião de Câmara, de acordo com o parecer anterior.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento número seis/oitenta e oito, no lote quatro, em face das informações técnicas emitidas, emitindo-se posteriormente o respectivo aditamento ao alvará. -----

--- De **VÍTOR CARVALHO, LIMITADA**, com sede na Rua Gonçalo Mendes da Maia, Lote cento e vinte e um – rés-do-chão direito, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando recepção provisória das obras de urbanização e redução da respectiva garantia bancária, referentes ao loteamento de uma propriedade, sita na Avenida Bernardo Santareno, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, licenciada pelo alvará de loteamento número sete/noventa e quatro.-----

--- Quanto ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, a **Comissão de Vistorias**, apresentou a seguinte conclusão: -----

--- “Após realização da vistoria complementar ao local, mais concretamente no que toca ao Capítulo dos “Arranjos Exteriores”, e para efeitos de recepção provisória das obras de

urbanização, a Comissão verificou, que se encontram realizados os trabalhos em falta, nas devidas condições. No entanto, até à recepção definitiva, o loteador deverá proceder às intervenções que se mostrem necessárias para minimizar os efeitos negativos que possam surgir decorrentes da instabilidade da encosta/escarpa existente, assim como assegurar que o encaminhamento das águas pluviais se faça de forma adequada. -----

--- Em face do exposto considera-se que estão reunidas condições para a recepção provisória das obras de urbanização.”-----

--- Relativamente ao pedido de redução de garantia bancária a **Divisão de Planeamento e Ordenamento**, prestou a seguinte informação: -----

--- “Em face do pedido do requerente e do resultado da vistoria realizada a três de Dezembro de dois mil e dez, com vista à recepção provisória das obras de urbanização, foram realizados os cálculos para obtenção do montante previsto na legislação, que deverá permanecer caucionado até à recepção definitiva, correspondente a dezoito mil novecentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos. -----

--- Com a entrega da garantia bancária no montante mencionado, deverá proceder-se igualmente à recepção de todos os certificados de conformidade, relacionados com as especialidades correspondentes às entidades externas.”-----

--- Em face do acima exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a recepção provisória das obras de urbanização do alvará de loteamento sete/noventa e quatro, e autorizar a respectiva redução do valor da garantia bancária para o valor de dezoito mil novecentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos, montante este, que deverá permanecer caucionado até à recepção definitiva das referidas obras. -----

OUTRAS DELIBERAÇÕES-----

--- **"EXECUÇÃO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PERNES" - PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO ONZE-CM-AJ/DOIS MIL E ONZE – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública** foi presente a informação número vinte e dois, de dezoito de Fevereiro, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que na sequência da autorização da escolha do procedimento de

ajuste directo para a contratação da empreitada em epígrafe, conforme deliberação do Executivo Municipal de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada na informação número sete/NCP/dois mil e onze, de vinte de Janeiro, foi enviado convite às empresas Sociedade de Construções A. Machado & Filhos, S.A., Nível Dominante – Construções UNIP Limitada e Construções Lourenço & Oliveira, Limitada, cujo prazo de entrega de propostas era até dez de Fevereiro de dois mil e onze.-----

--- Considerando que até à data referida não foi recepcionada na plataforma de contratação nenhuma proposta, assim face ao exposto, sugere-se que V. Exa., proponha ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

--- - A não adjudicação do procedimento, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Mais se informa que de acordo com o disposto no número um do artigo oitenta do Código dos Contratos Públicos a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não adjudicar o procedimento para a contratação da “Execução do Pavilhão Gimnodesportivo de Pernes”, nos termos preconizados na informação atrás transcrita, ratificando o despacho do Senhor Presidente de vinte e um do corrente mês. -----

--- **"EXECUÇÃO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PERNES" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJECTO EXECUÇÃO, DESIGNAÇÃO JURI DO PROCEDIMENTO E ENTIDADES A CONVIDAR - PROCESSO VINTE-CM-AJ/DOIS MIL E ONZE - RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública** foi presente a informação número vinte e três, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que na sequência da Informação número oitenta e cinco, de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, o Executivo Municipal em reunião de catorze de Dezembro de dois mil e nove deliberou concordar com a adopção de ajuste directo para a execução da empreitada mencionada em epígrafe.-----

--- Considerando que se torna necessário proceder à contratação da empreitada em epígrafe, de acordo com o exposto na informação acima mencionada e na informação número quarenta e oito/dois mil e onze, de dezassete de Fevereiro do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e memorando, de vinte e sete de Outubro do senhor Dr. João Neves.-----

--- Considerando que, face ao exposto, se torna necessário recorrer a uma empresa, que seja detentora de alvará contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar e que são as seguintes (conforme indicação do senhor Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, constantes da informação número sete/dois mil e um, de dezanove de Janeiro):-----

--- - **a primeira a subcategoria da primeira categoria**, com classe correspondente ao valor global da sua proposta; -----

--- - **a quarta e quinta subcategorias da primeira categoria** da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro:-----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que, de acordo com a informação que se anexa, o valor base para o contrato em causa é de setecentos e cinquenta mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que nos termos do disposto no número um do artigo quinto do Decreto-Lei número trinta e quatro/dois mil e nove, de seis de Fevereiro, a escolha de ajuste directo permite a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas de valor inferior a **quatro milhões oitocentos e cinquenta mil euros**. -----

--- Considerando que o procedimento foi objecto, em vinte de Janeiro de dois mil e

onze, de prévia cabimentação na rubrica do Orçamento Municipal 0102/07010302. -----

--- Assim face ao exposto, **sugere-se que Vossa Exa.**, proponha ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a despesa, ao abrigo do disposto na alínea q) do no um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro na redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, o seguinte:-----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, **autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo**, previsto no número dois do artigo primeiro conjugado com o número um do artigo quinto, ambos do Decreto-Lei número trinta e quatro/dois mil e nove, de seis de Fevereiro.-----

--- b) **Autorização para envio de convite à apresentação de proposta** às empresas: Luís Mina, Limitada, Nível Dominante - Construções UNIP Limitada e Construções Lourenço & Oliveira, Limitada, nos termos do número um do artigo sexto do Decreto-Lei número trinta e quatro/dois mil e nove, de seis de Fevereiro.-----

--- c) **Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de propostas e caderno de encargos a enviar**, que seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos. -----

--- d) **A designação do Júri do procedimento**, nos termos do número um do artigo sessenta e sete, cujo funcionamento e competências se encontram regulados nos artigos sessenta e oito e sessenta e nove do Código dos Contratos Públicos, propondo-se para o efeito a seguinte composição: -----

--- Presidente: Jorge Frazão, Engenheiro-----

--- Vogal: Anabela Ferreira, Engenheira -----

--- Vogal: João Paulo Coelho, Engenheiro-----

--- Suplente: Inês Pequeno, Engenheira -----

--- Suplente: Mário Caeiro, Engenheiro -----

--- Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo primeiro Vogal Efectivo.-----

--- e) Para os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como para a pronúncia sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e todas as notificações decorrentes da formação do contrato, propõe-se a delegação de competências no Júri, ao abrigo do disposto no artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Mais se informa que a validade do proposto na presente informação está condicionado à deliberação do Executivo Municipal com vista à não adjudicação do procedimento lançado anteriormente, processo número onze-AJ/NCPE-dois mil e onze, ao abrigo do disposto na alínea b) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, conforme se alcança do teor da informação número vinte e dois/NCP/dois mil e onze, de dezoito de Fevereiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, **ratificar o despacho do senhor Presidente**, de vinte e um do corrente **que:**-----

--- **Um** - Autorizou a contratação da empreitada de Execução do Pavilhão Gimnodesportivo de Pernes, adoptando um procedimento de ajuste directo;-----

--- **Dois** - Autorizou o envio de convite às empresas propostas, aprovando o respectivo convite e caderno de encargos em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita;-----

--- **Três** - Concordou com a composição do júri do procedimento e delegação de competências no mesmo, em conformidade com o proposto na mesma informação.-----

--- **SCALABISPORT, EEM - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - PASSEIO PEDESTRE - "MARCHA DO CORAÇÃO" - PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e oitenta e três, de onze do corrente, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela SCALABISPORT, EEM, para a realização do Passeio “Marcha do Coração”, no próximo **dia vinte de Fevereiro de dois mil e**

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

onze, com início cerca das dezasseis horas no Jardim de São Domingos e o seu final no mesmo Jardim, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projectos/Sector de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respectivo alvará. -----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (vinte e nove euros e trinta cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio de bicicleta, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea c), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respectiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do Artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de emissão de alvará desportivo, para passeio pedestre, “Marcha do Coração”, e isentar a Scalabisport, Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Entidade Empresarial Municipal, do pagamento da respectiva taxa, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **ESCOLA PROFISSIONAL DO VALE DO TEJO, SA - TRANSMISSÃO DE ACCÕES DA NERSANT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente uma carta da Escola profissional do Vale do Tejo do seguinte teor: -----

--- “Vimos pela presente comunicar que a Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém informou esta sociedade de que por motivos de racionalização da sua estrutura associativa, pretende reagrupar as participações sociais que actualmente detém numa sociedade gestora de participações sociais, que projecta constituir no início do próximo mês de Fevereiro, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, com a firma “Nerventure - SGPS, Unipessoal, Limitada” (Nerventure), da qual a Nersant será a única sócia, realizando integralmente o capital social mediante a entrada em espécie daquelas participações e dos activos que lhe estão associados. -----

--- A referida entrada em espécie importará a transmissão pela Nersant para a Nerventure das mil trezentas e treze acções no valor nominal total de seis mil quinhentos e sessenta e cinco euros que esta associação detém no capital social da Escola Profissional do Vale do Tejo, SA. -----

--- Face aos estatutos desta sociedade será necessário obter o consentimento de V. Exa. bem como a renúncia ao exercício do direito de preferência, para o qual se junta desde já em anexo a respectiva minuta.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência previsto no artigo quinto do contrato de sociedade da Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A., no âmbito da transmissão pela Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém das mil trezentas e treze acções, com o valor nominal total de seis mil quinhentos e sessenta e cinco euros que aquela Associação empresarial detém no capital social da Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A. para a sociedade Nerventure – SGPS, Unipessoal, Limitada. -----

--- **OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - "RENASCER - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO, ACCÃO SOCIAL E CULTURA" - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e oitenta e dois, de onze do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido, que se junta, formulado por Renascer, para ocupação de espaço público, no Largo do Seminário, nesta cidade, com a colocação de duas bancas de

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

um metro quadrado cada, no próximo dia catorze e quinze de Fevereiro, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização. -----

--- No que diz respeito ao pedido, que se anexa, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de publicidade, no valor de cento e vinte e oito euros e vinte cêntimos (Artigo vinte três, número cinco, Capítulo IX), por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), a isenção está prevista na alínea b), do número dois, do Artigo vinte e um-A, Capítulo IV do referido Regulamento. -----

--- Sugere-se, desta forma, que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Mala autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Renascer do pagamento da taxa de ocupação da via pública, nos termos propostos na informação atrás transcrita.

--- **PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do protocolo entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Santarém, com o objectivo de definir os meios de cooperação e a calendarização da operacionalização do projecto de instalação dos Tribunais da Propriedade Intelectual, da Concorrência, Regulação e Supervisão, bem como do Tribunal do Trabalho nas instalações da antiga Escola Prática de Cavalaria, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- **NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS** -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Recursos Humanos** foi presente a informação número vinte e dois, de catorze de Dezembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da reestruturação dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República número cento e quarenta e oito, segunda série, de dois de Agosto de dois mil e dez e que produziu efeitos a partir de dois de Setembro, e de acordo, com os despachos de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, do Senhor Presidente, referentes à nomeação de dirigentes cumpre-me informar o seguinte:-----

--- Um - Atendendo a que, de acordo com o preceituado na Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, existe obrigatoriedade de estabelecer um montante máximo para recrutamento de pessoal anualmente;-----

--- Dois - Atendendo a que o referido despacho (trinta e quatro/P/dois mil e dez, de quinze de Janeiro), prevê para o ano de dois mil e dez o montante máximo de duzentos mil euros para efeitos de recrutamento;-----

--- Três - Atendendo a que até à presente data foram cabimentados cerca de cento e noventa mil euros para abertura de diversos procedimentos concursais;-----

--- Quatro - Atendendo a que, com as novas nomeações em regime de substituição se esgotou o valor previsto no despacho referido no número dois;-----

--- Cinco - Atendendo a que de acordo com o artigo vinte e sete da Lei número dois/dois mil e quatro, de quinze de Janeiro, alterada e republicada pela Lei número cinquenta e um/dois mil e cinco, de trinta de Agosto, os regimes de substituição têm a duração máxima de sessenta dias e atendendo a que foi determinado pelo Senhor Presidente a abertura dos procedimentos concursais proponho que:-----

--- a) seja feita a revisão dos cabimentos de todos os procedimentos concursais, com vista à inclusão dos cabimentos dos dirigentes no valor estabelecido no despacho referido no ponto dois; -----

--- b) se submeta a aprovação em reunião de Câmara, a abertura dos seis procedimentos concursais para Cargo de Direcção Intermédia de Primeiro e Segundo Grau, de acordo com as vagas constantes do mapa de pessoal (Director do Departamento de Obras e Projectos, Director do Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Chefe da Divisão de Gestão de Espaços Públicos e Chefe da Divisão de Administração).” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, autorizar, a abertura de seis procedimentos concursais, para cargos de Direcção Intermédia, de primeiro e segundo grau, nos termos propostos na informação atrás transcrita.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - ANULAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NA RUA COMANDANTE JOSÉ CARVALHO, LOTE DOIS - SEGUNDO ESQUERDO - VALE ESTACAS E NOVA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Acção Social** foi presente a informação número setenta e quatro, de trinta e um do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo sido atribuída a habitação situada na Rua Comandante José Carvalho – Lote dois segundo andar esquerdo, em Vale de Estacas, ao agregado familiar de Carla dos Reis Andrade Gonçalves conforme despacho do Senhor Vereador Vítor Gaspar na informação número treze/dois mil e onze proposta em cinco de Janeiro, vem agora a interessada referir que este local não reúne as necessárias condições de segurança para as suas duas filhas menores, alegando que o pai das crianças ameaça retirar-lhas pela força, estando o caso a ser acompanhado pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens. ---

--- Apesar das tentativas para demover a senhora desta opção não foi possível obter o seu acordo. Foi também contactada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens para aferir do conhecimento sobre o caso das duas menores deste agregado familiar e da posição do pai destas. Tendo a senhora Carla Gonçalves sido questionada pelas colegas da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sobre os motivos ou razões para tal decisão, tendo obtido a mesma justificação.-----

--- Na sequência desta recusa e existindo uma situação mais complicada com uma família residente na Rua dos Pescadores nas Caneiras, composta por Maria Helena Vasques Mendes nascida em seis de Setembro, de mil novecentos e setenta e nove, Solteira, pelo seu companheiro Luís Carlos Sousa Medeiros, nascido a seis de Julho de mil novecentos e setenta e quatro e pelos seus quatro filhos Luís Carlos Mendes de Sousa Medeiros, nascido a vinte e três de Agosto de dois mil e cinco, Henrique Mendes

de Sousa Medeiros, nascido a trinta de Outubro de dois mil e seis, Maria Beatriz Mendes de Sousa Medeiros, nascido a dez de Junho de dois mil e oito e Santiago Mendes de Sousa Medeiros, nascido a trinta de Novembro de dois mil e nove, e tendo em conta que:

--- Um - A munícipe Maria Helena, de trinta e um anos, natural da freguesia de Marvila, encontra-se desempregada, a beneficiar do Rendimento Social de Inserção, com um rendimento mensal de Rendimento Social de Inserção (RSI) no total de quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos, acrescido do Abono de Família no valor de duzentos e onze euros e trinta e oito cêntimos. O companheiro já ponderou sair do país para trabalhar. -----

--- Dois - Estão inscritos no Centro de Emprego, contudo, o facto de não terem transporte e residirem numa zona onde não existe rede de transportes públicos, compromete a sua inserção profissional, bem como, a integração dos filhos em equipamentos de ensino. Uma vez que a Dona Maria Helena vai iniciar formação já no dia um de Fevereiro, tem que se deslocar diariamente para o Planalto. -----

--- Três - A habitação onde reside actualmente é do seu pai, pelo que terá que sair assim que o mesmo regressar da prisão, por medo dos comportamentos que este poderá desenvolver perto dos netos, mas também devido à falta de condições habitacionais.-----

--- Quatro - As quatro crianças não frequentam estabelecimentos pré-escolares, passando os dias a brincar no quintal e cozinha, anexos à habitação. O filho mais velho, agora com cinco anos, revela atraso na linguagem e desenvolvimento psicomotor. Os menores, irão ficar aos cuidados do pai, porque este ainda não conseguiu arranjar trabalho, mas o objectivo seria inserir os menores em Jardim de Infância e creche, para que o pai também pudesse encontrar trabalho. Neste sentido articulámos com a Divisão de Educação para saber a possibilidade de conseguir transporte para os menores e saber da existência de vagas em Jardim de Infância. -----

--- Cinco - O facto deste agregado familiar sair das Caneiras e poder ser colocado em Vale de Estacas tornará facilitado o acesso aos transportes públicos para se poder dar a resposta ideal à inserção dos menores em Jardim de Infância. -----

--- Seis - Considera-se este, um agregado familiar estável, que não tem habitação própria

e não foi beneficiado de anterior cedência de habitação social. -----

--- Sete - Não possui rendimentos, que permitam a aquisição de habitação própria ou de arrendamento no regime de renda livre visto que este casal é beneficiário do Rendimento Social de Inserção, tendo um rendimento per capita de cento e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos e não consegue fazer face às despesas de arrendamento de casa em mercado privado. -----

--- De acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar número cinquenta/setenta e sete, de um de Agosto no seu Artigo terceiro, número três, relativamente à habitação adequada, propõe-se a **atribuição de uma habitação municipal** de renda social, de tipologia T três, na **Rua Comandante José Carvalho lote número dois segundo andar Esquerdo em Vale de Estacas**, que se encontra vaga. -----

--- Caso esta proposta mereça a aprovação superior e nos termos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio, e de acordo com os rendimentos do agregado familiar, a renda a emitir corresponderá a um valor mensal de **seis euros e cinquenta e seis cêntimos.**”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de atribuição de a Maria Helena Vasques Mendes, da habitação sita na Rua Comandante José Carvalho, lote dois – segundo andar esquerdo – Vale de Estacas, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO - PROCESSO CINQUENTA E DOIS/DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão de Acção Social e Saúde** foi presente a informação número mil e oitenta e oito, de quatro de Outubro do ano findo, do seguinte teor:-----

--- “O agregado jovem composto por dois elementos de vinte e sete e trinta e cinco anos, vem solicitar apoio para o pagamento de três meses de rendas em débito. Vivem com um rendimento *per capita* de cento e setenta e nove euros e pagam uma renda mensal de duzentos e quinze euros. -----

--- Foi solicitado parecer ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, ao qual não se obteve qualquer resposta. -----

--- O agregado em referência não reúne os requisitos de acesso ao Programa Porta sessenta e cinco - Jovem, uma vez que um dos elementos do agregado tem mais de trinta e dois anos.-----

--- Face ao exposto e em concordância com a Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição do subsídio no valor de seiscentos e quarenta e cinco euros, de acordo com a alínea a), número um do artigo décimo do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, a ser pago directamente ao proprietário.”-----

--- Solicitado, novamente, parecer à junta de Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, a mesma pronunciou-se favoravelmente. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a Helena Filipa Carvalho Pica, subsídio para renda, no montante total de seiscentos e quarenta e cinco euros, a ser pago directamente ao proprietário, em conformidade com a informação atrás transcrita.-----

--- **PROPOSTA DA ATRIBUIÇÃO DE RENDA APOIADA DAS CINCO HABITAÇÕES NA CASA DA PORTAGEM - TRAVESSA DA PORTAGEM/LARGO ANTÓNIO FAUSTINO EM SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM**-----

--- Pela **Divisão de Acção Social e Saúde** foi presente a informação número oitenta e nove, de oito do corrente, do seguinte teor: -----

--- “Tendo-se verificado o realojamento de cinco senhoras idosas na Travessa da Portagem/Largo António Faustino, em Santa Iria da Ribeira de Santarém, cujas habitações em que viviam não ofereciam as condições mínimas de habitabilidade encontram-se agora reunidas as condições necessárias para finalização do processo de arrendamento.-----

--- De acordo com os rendimentos actuais a seguir identificados, em anexo, propõe-se que se proceda à atribuição dos seguintes valores de renda apoiada:-----

--- Um - **Maria Eugénia Correia Couto** - Travessa da Portagem - fracção um-----

--- Divorciada, pensionista -----

--- **Rendimentos Actuais Mensais duzentos e sete euros e seis cêntimos** -----

- Valor da Renda Apoiada **nove euros e sessenta e seis cêntimos**-----
- A senhora já era arrendatária, da Câmara Municipal de Santarém, residente na Rua Alfageme de Santarém, número cinquenta e dois - rés-do-chão, tendo sido realojada na Casa da Portagem. -----
- Dois - **Rosália Júlia da Conceição Guedes** - Travessa da Portagem - fracção dois---
- Viúva, pensionista -----
- Vítor Manuel Guedes Mota, filho, funcionário da Câmara Municipal de Santarém ---
- **Rendimentos Actuais Mensais novecentos e oito euros e dezoito cêntimos**-----
- Valor da Renda Apoiada **cento e trinta e seis euros e vinte e três cêntimos** -----
- Três - **Matilde da Conceição Pereira** - Travessa da Portagem - fracção três -----
- Viúva, pensionista -----
- **Rendimentos Actuais Mensais quatrocentos e oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos**-----
- Renda Apoiada **cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos** -----
- Quatro - **Maria Vitória Piedade Oliveira** - Travessa da Portagem - fracção quatro--
- Divorciada, pensionista -----
- **Rendimentos Actuais Mensais duzentos e setenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos**-----
- Renda Apoiada **dezasseis euros e noventa e nove cêntimos** -----
- Cinco - **Maria de Fátima Caramelo Borrega** - Travessa da Portagem - fracção dois
- Viúva, pensionista -----
- **Rendimentos Actuais Mensais duzentos e vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos**-----
- Renda Apoiada **onze euros e vinte e sete cêntimos**-----
- No agregado familiar da habitação três vive também, presentemente, o filho de Rosália Júlia da Conceição Guedes, Vítor Manuel Guedes Mota, devido às dificuldades físicas que actualmente a sua mãe sofre pela idade avançada, cujos rendimentos estão também identificados. -----
- Caso esta proposta mereça a aprovação superior e nos termos do Decreto-Lei número

cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de Maio, e de acordo com os rendimentos do agregado familiar, a renda a emitir corresponderá aos valores mensais acima descritos

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, devendo emitir-se as respectivas rendas nos valores descritos, conforme cálculos de renda apoiada. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA PROFESSOR DR. MARTINHO VICENTE RODRIGUES - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Acção Social e Saúde** foi presente a informação número oitenta e quatro, de sete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Verificando-se que habitação municipal sita na Rua Professor Dr. Martinho Vicente Rodrigues, número doze, Freguesia de Pernes, propõe-se a atribuição da habitação supra indicada ao Agregado Familiar de Marília Oliveira Branco, que se encontra a viver em situação precária, conforme é descrito no relatório. -----

--- Trata-se de uma habitação de tipologia T dois, que irá solucionar as necessidades de habitação do agregado familiar, composto pela mãe e uma filha maior, respeitando o decreto regulamentar número cinquenta/setenta e sete de onze de Agosto, que estabelece a adequação da tipologia ao à necessidade do agregado familiar de acordo com o número de elementos. -----

--- A presente proposta enquadra-se no Acordo de Colaboração com o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), respeitando os critérios de atribuição estabelecidos para o efeito. -----

--- Mais informo que foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Pernes, que deu parecer favorável a uma possível atribuição ao Agregado Familiar de Marina Branco, conforme e-mail da Presidente da Junta. -----

--- Caso a presente proposta mereça um parecer favorável, mais se propõe que o valor da renda a emitir seja de dezassete euros e setenta e sete cêntimos mensais, calculada com base nos comprovativos apresentados e de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a atribuição da habitação

municipal, sita na Rua Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues, número doze, em Pernes, a Marília Oliveira Branco, com a renda mensal no valor de dezassete euros e setenta e sete cêntimos, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS PARA PAGAMENTO DE TELEFONES DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA - ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número nove, de doze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, sou a informar o seguinte:-----

--- À semelhança do ano lectivo de dois mil e nove/dois mil e dez e de acordo com despacho da senhora Vereadora e ainda no seguimento da informação número dez/VLB/dois mil e oito, na qual se propunha que a Câmara Municipal de Santarém assumisse os encargos com o funcionamento dos telefones no que diz respeito às chamadas oficiais, estabelecendo um limite máximo de cinco euros por mês por turma, vimos por este meio propor a transferência de uma verba a cada Agrupamento no sentido dos mesmos efectuarem o pagamento das respectivas facturas. -----

--- Mais se informa, que se os encargos com os telefones ultrapassarem o valor transferido a diferença será da responsabilidade dos Agrupamentos. O Município apenas assume o valor de cinco euros por mês por turma. Face ao exposto, solicita-se a transferência de nove mil setecentos e oitenta euros para os Agrupamentos, conforme quadro em anexo.-----

	Ano Lectivo 2010/2011	Ano Civil	
	Custo Total	2010	2011
Agrupamento Alcanede	1.925,00€	700,00€	1.225,00€
Agrupamento Alex. Herculano	2.695,00€	980,00€	1715,00€
Agrupamento Ginestal Machado	1.155,00€	420,00€	735,00€
Agrupamento D. Manuel I	1.320,00€	480,00€	840,00€
Agrupamento D. João II	2.475,00€	900,00€	1.575,00€

Agrupamento Golegã, Azinhaga Pombalinho	110,00€	40,00€	70,00€
TOTAL:	9.680,00€	3.520,00€	6.160,00€

--- Sendo para efeitos de cabimentação:-----
--- Ano civil de dois mil e dez – três mil quinhentos e vinte euros -----
--- Ano civil de dois mil e onze – seis mil cento e sessenta euros. -----
--- Coloco à consideração de V. Exa. a transferência da respectiva verba para cada Agrupamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com o pagamento de telefones das Escolas do Ensino Básico do Primeiro Ciclo e Jardins de Infância, no ano lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze, transferindo as verbas para os Agrupamentos, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE SANTARÉM - COMEMORAÇÃO DOS NOVENTA E CINCO ANOS - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

--- Pelo **Gabinete do Senhor Presidente** foi presente a informação número cento e sessenta e oito, de vinte e um do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “No âmbito das comemorações dos noventa e cinco anos do Grupo de Forcados Amadores de Santarém, sendo o mais antigo, o mais prestigiado dos Grupos de Forcados portugueses e uma das mais importantes referências da cidade e do concelho, entendeu a Câmara Municipal de Santarém participar nesta efeméride, com a atribuição ao Grupo de Forcados, de um subsídio no valor de duzentos e quarenta e dois euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de duzentos e quarenta e dois euros, ao Grupo de Forcados Amadores de Santarém, no âmbito das Comemorações dos seus noventa e cinco anos, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E O IADE - INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** -----

--- Pela **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** foi presente a

informação número trinta e oito, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “A Câmara Municipal de Santarém tem vindo a construir, há cerca de um ano, um trabalho com o IADE - Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, no âmbito dos projectos do Consórcio da "Candidatura da Cultura Avieira a Património Nacional" nomeadamente no projecto de "Recuperação da Aldeia Avieira de Caneiras" com as ideias inovadoras do Centro de Formação Tecnológica dos Rios (CFTR) e do Estaleiro do Tejo (ET) que preenchem as três dimensões do Desenvolvimento Sustentável, na medida em que, a nível social o projecto envolve uma classe desfavorecida (comunidade avieira), a nível da economia gerará emprego qualificado (CFTR) e não qualificado (ET) e, na dimensão ambiental a formação de técnicos para a reabilitação dos rios e ribeiras permitirá responder às necessidades actuais da Lei da Água e cumprirá com as intenções do despacho Polis Rios e ainda, promoverá a construção de embarcações (barco avieiro, bateira) à vela que têm reduzido impacte ambiental no recurso hídrico valioso que é o Rio Tejo.-----

--- Mais recentemente, no projecto do município de Desenvolvimento Sustentável Ideias do Antigamente Fazem a Diferença no Presente", lançado em Dezembro transacto, o IADE foi convidado a participar como Júri do concurso "Ideias do Antigamente Fazem a Diferença no Ambiente". Este projecto está a ter uma projecção elevadíssima a nível nacional (artigo do Jornal Público "Santarém promove malas sustentáveis"), contributo da representação do IADE - Instituição universitária de referência no ensino superior na área do Design a nível nacional e internacional.-----

--- O IADE, através do seu Núcleo de Design para a Sustentabilidade (NDS/IADE), tem vindo a implementar e a colaborar em iniciativas que contribuem para a consecução dos Objectivos do Milénio e a empenhar-se em processos de investigação aplicada que enformem uma cultura de projecto e permitam o estudo de soluções fundamentadas nos princípios da sustentabilidade, pelo que, sou de parecer que o estabelecimento do presente Protocolo de Cooperação, abre um novo caminho urgente de se percorrer no âmbito do desenvolvimento local baseado no equilíbrio entre a Economia, Sociedade e Ambiente, com a visão de aplicar o conhecimento científico na promoção do

empreendedorismo ambiental e inovador. -----

--- Tendo em consideração que no próximo dia dezasseis de Março irá ocorrer o encerramento do concurso "Ideias do Antigamente Fazem a Diferença no Ambiente" com o *desfile dos acessórios de moda sustentáveis* a concurso na Casa do Ambiente, cujo Júri é constituído pela Senhora Vereadora Luisa Féria e por dois professores do IADE, sou de parecer que seria oportuno que o presente projecto de Protocolo, caso seja superiormente aceite, seja submetido à aprovação na próxima reunião do Executivo Municipal de forma a ocorrer a assinatura formal do mesmo na data do referido evento.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Santarém e o Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, que tem por objecto o estabelecimento de acções de cooperação na área do Desenvolvimento Sustentável, que visem a criação de modelos de desenvolvimento sustentáveis, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- **"REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL DE SANTARÉM" - PLANO DE TRABALHOS**-----

--- Na sequência da apresentação, pela empresa Arquicon Construtora, Limitada, de novo Plano de Trabalhos para a empreitada em epígrafe, a **Divisão de Obras Municipais**, informou o seguinte: -----

--- “Tendo em conta as circunstâncias associadas ao desenvolvimento da obra, considera-se aceitável a justificação apresentada para o prazo de execução da estrutura metálica. -----

--- Nesse sentido, e sendo também aceitáveis a justificação para o prazo de execução da caixilharia e o detalhe do plano de trabalhos, julga-se que, após serem juntos o plano de mão-de-obra, o plano de equipamentos e o cronograma financeiro, estarão reunidas as condições necessárias à aprovação do plano de trabalhos, devendo o mesmo ser submetido a deliberação do executivo camarário.”-----

--- Na sequência do parecer atrás transcrito o **Director do Departamento de Obras e Projectos** informou que os elementos em falta foram entregues pela entidade

adjudicatária, pelo que, face aos pareceres da Fiscalização e do Chefe da Divisão de Obras Municipais, estão reunidas as condições para aprovação do Plano de Trabalhos. --

--- A Câmara, em face dos pareceres atrás transcritos, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalhos da empreitada de “Requalificação do Edifício do Antigo Matadouro Municipal de Santarém”.-----

--- **"CAFETARIA E ESPLANADA ADJACENTE SITA NO JARDIM DAS PORTAS - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL"** -----

--- Pela **Divisão Jurídica** foi presente a informação número vinte e oito, de oito do corrente, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do seu despacho de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze exarado na Informação número setenta e dois/dois mil e onze, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente da Secção de Receitas da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, cumpre-nos informar, sucintamente, o seguinte: -----

--- Um - Como se alcança do teor do processo número dez-P/dois mil e dez, o Executivo Municipal, em dezoito de Janeiro de dois mil e dez, deliberou conceder à empresa Carmen & Selim, Limitada, a exploração da cafetaria e esplanada adjacente, sita no Jardim das Portas do Sol; -----

--- Dois - O contrato foi outorgado no dia dezassete de Março de dois mil e dez; -----

--- Três - Neste momento, em face do teor da conta corrente da empresa Carmen & Selim, Limitada, conjugada com a Informação número setenta e dois/dois mil e onze, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente da Secção de Receitas da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, a concessionária Carmen & Selim, Limitada, deve ao Município de Santarém, a título de rendas vencidas e não pagas, a quantia de dois mil e oitocentos euros, a qual se reporta aos meses de Agosto de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze; -----

--- Quatro - No âmbito do contrato e com interesse para a presente matéria, encontra-se consignado o seguinte: -----

- “TERCEIRA -----
--- (Deveres do concessionário)-----
--- Um - Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato,
constituem obrigações do concessionário:-----
--- a) Cumprir integralmente e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao
concessionário, pela concessão do direito de exploração; -----
--- (...)-----
--- QUARTA -----
--- (Renda)-----
--- Um - A obrigação de remunerar o concedente a que se refere a alínea a) do número
um da cláusula anterior, corresponde ao pagamento de uma prestação, no valor mensal
de quatrocentos euros, como contrapartida da exploração da cafetaria e esplanada
adjacente, sita no jardim das Portas do Sol. -----
--- Dois - Os pagamentos têm a periodicidade mensal, sendo devidos ao dia um de cada
mês, podendo ser pagos até ao dia oito do correspondente mês, na tesouraria da
Câmara municipal sem qualquer sanção. -----
--- (...)-----
--- OITAVA -----
--- (Penalidades contratuais)-----
--- Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de
Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de
montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----
--- a) Caso se verifique o incumprimento do disposto na alínea a) do número um da
cláusula sexta, número um e dois da cláusula Sétima do presente contrato será aplicada
uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida; -----
--- (...)-----
--- DÉCIMA -----
--- (Resolução por parte do contraente público)-----
--- Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município

de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos nas alíneas a), b), e), g), j), k) e m) do número um da cláusula Terceira. -----

--- Dois - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário, após deliberação do executivo municipal. -----

--- DÉCIMA SEGUNDA -----

--- (Execução da caução)-----

--- Sete - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou lei. -----

--- Dois - A resolução do contrato pelo Município de Santarém não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

--- (...)”(sic). -----

--- Cinco - Doutro passo, em consonância com o supra referido, o caderno de encargos do procedimento em causa, estipula o seguinte: -----

--- "Cláusula quarta Contrato -----

--- Um - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

--- Dois - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos. -----

--- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, -----

--- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, -----

--- c) O presente Caderno de Encargos; -----

--- d)A proposta adjudicada, -----

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ---
- Três - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo noventa e nove do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo cento e oito desse mesmo diploma legal.-----
- (...)-----
- Cláusula sexta Obrigações principais da concessionária-----
- Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituem obrigações da concessionária: -----
- a) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concedente, pela concessão do direito de exploração, -----
- (...)-----
- Cláusula décima segunda Penalidades contratuais -----
- Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos-----
- a) Caso se verifique o incumprimento do disposto na alínea a) do número um da cláusula sexta, número um e dois da cláusula sétima do presente contrato será aplicada uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida; -----
- (...)-----
- Cláusula décima quarta Resolução por parte do contraente público -----
- Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos na alínea a), b), e), g), l), k) e m) do

número um da cláusula sexta.-----

--- Dois - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário, após deliberação do executivo municipal.-----

--- (...)-----

--- Cláusula décima sexta Execução da caução-----

--- Um - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. Dois - A resolução do contrato pelo Município de Santarém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.” (sic).

--- Seis - Deste modo, em face do supra referido, sugere-se a Vossa Excelência que o Executivo Municipal delibere, como projecto de decisão, o seguinte: -----

--- Seis.um - Resolução, a título sancionatório, do contrato de concessão do direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente, sita no jardim das Portas do Sol, outorgado com a empresa Carmen & Selim, Limitada (número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e matrícula 509087108), nos termos e ao abrigo do número um da cláusula décima do contrato, por violação grave e reiterada do consignado na alínea a) do número um da cláusula terceira do aludido contrato (a qual estipula que o concessionário deve: *cumprir integralmente e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concessionário, pela concessão do direito de exploração.*), tendo em atenção que a concessionária não pagou, ao Município de Santarém, as rendas respeitantes aos meses de Agosto de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze, no valor total de dois mil e oitocentos euros; -----

--- Seis.dois - Aplicação de multa contratual à empresa Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), correspondente a cinquenta por cento da quantia em dívida, no montante de mil e quatrocentos euros, ao abrigo da alínea a) do número um da

cláusula oitava, conjugada com o consignado na alínea a) do número um da cláusula terceira, ambas do contrato, a qual se encontra igualmente alicerçada na alínea a) do número um da cláusula décima segunda e alínea a) do número um da cláusula sexta, ambas do Caderno de Encargos; -----

--- Seis.três - Determinar, nos termos da cláusula décima segunda do contrato, a execução da caução prestada pela concessionária Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), efectuada, neste caso em concreto, mediante depósito caução a favor do Município de Santarém no montante de noventa e seis euros, depositada em agência da Caixa Geral de Depósitos;-----

--- Seis.quatro - Determinar, em face do supra consignado, que a empresa Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da efectivação da notificação, pague ao Município de Santarém a quantia de dois mil e oitocentos euros, respeitante a rendas vencidas e não pagas relativas aos meses de Agosto de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze, acrescida da multa de cinquenta por cento no montante de mil e quatrocentos euros, o que perfaz, na totalidade, a quantia de quatro mil e duzentos euros;-----

--- Seis.cinco - Determinar, em face do supra exposto, que a empresa Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da efectivação da notificação, abandone totalmente as instalações em causa, deixando-as inteiramente devolutas e livres de pessoas e bens - à excepção dos equipamentos propriedade do Município de Santarém (melhor identificado no anexo I ao caderno de encargos), entregando-as em perfeito estado de conservação e procedendo à entrega das chaves das instalações na Secção de Património da Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças;-----

--- Seis.seis - Determinar que, caso a concessionária não pague as quantias em dívida ao Município de Santarém e ou não desocupe e entregue as instalações nos prazos conferidos, sejam tomadas todas as diligências para a execução do acto administrativo e cobrança judicial das quantias em dívida; -----

--- Seis.sete - Determinar que as notificações respeitantes ao projecto de decisão e

decisão final, em face do teor da Informação número seiscentos e cinquenta mil e oitenta e seis, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente do Núcleo de Fiscalização Municipal (constante do presente processo), sejam realizadas por Edital, nos termos da alínea d) do número um do artigo setenta do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dado que o paradeiro dos visados é desconhecido;-----

--- Seis.oito - Determinar, ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que se notifique a empresa interessada para no prazo de dez dias úteis, querendo, se pronunciar sobre o projecto de decisão constante dos pontos seis.um a seis.seis supra.-----

--- Sete - Após deliberação desta matéria pelo Executivo Municipal - como projecto de decisão deverá o processo ser remetido à Divisão Jurídica para diligenciar a notificação em causa (audiência prévia de interessados por via de Edital), podendo, nesse âmbito, solicitar o auxílio a qualquer serviço municipal para o efeito;-----

--- Oito - Após cumpridos os requisitos da audiência prévia, será novamente o presente processo submetido ao Executivo Municipal para decisão final.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, como projecto de decisão, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade.-----

--- **OFERTA DE LIVROS PARA O ENCONTRO DE POETAS LOCAIS**-----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número cento e dezassete, de dezassete do corrente, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que o Núcleo de Biblioteca e Arquivo vai realizar no próximo dia vinte e sete de Março de dois mil e onze na Sala de Leitura Bernardo Santareno o Encontro de Poetas Locais intitulado "Poetas da Nossa Terra" e dado não trazer custos para a autarquia na realização do evento, pretenderíamos ofertar aos participantes do encontro um total de vinte exemplares de cada título abaixo referidos: -----

--- - Ode a Nossa Senhora do Homem/Hugo Santos -----

--- - A Promessa / Bernardo Santareno -----

--- Estas obras constam da lista de títulos disponíveis na Câmara Municipal de Santarém, pelo que se sugere que ao abrigo da Lei número cento e sessenta e

nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias bem como as alterações subsequentes, a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação para que, caso seja aprovado, possamos ofertar nos moldes deliberados.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a oferta de vinte exemplares de livros, para o Encontro de Poetas Locais, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTARÉM - ISENÇÃO DE TAXA DE EXUMAÇÃO DE OSSADAS - SEPULTURA NÚMERO CENTO E VINTE E TRÊS**-----

--- Foi presente uma carta da **Santa Casa da Misericórdia de Santarém** informando ter sido notificada para pagar a taxa de levantamento das ossadas de Afonso Costa, cujo funeral foi assumido, em Abril de dois mil e cinco, pela Instituição, dado o mesmo não ter familiares. Assim, e por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, prosseguindo fins sociais, vem solicitar a isenção do pagamento da referida taxa.

--- Na sequência desta carta, a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e cinquenta e quatro, de quatro do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto supra mencionado e conteúdo da presente exposição/requerimento, sou a informar o seguinte:-----

--- - Dos elementos anexos verifica-se a pretensão na isenção do pagamento de Taxas, no que diz respeito à prestação de Serviços realizados, por esta Câmara Municipal, no Cemitério dos Capuchos:-----

--- - Em presença do requerido, compete à Câmara Municipal proferir deliberação conforme preconizado no artigo vinte e um do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas do Município de Santarém, no que diz respeito à isenção ou redução de cinquenta por cento das mesmas:-----

--- “Dois - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:-----

--- a) *As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente as pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;*” -----

--- - De acordo com o já citado Regulamento, verifica-se que a Santa Casa da Misericórdia de Santarém, pode enquadrar-se nas Entidades enunciadas no artigo vinte e um, conjugado com a alínea b) do número dois, do artigo vinte e um-A, com a fundamentação que se transcreve: -----

--- b) *Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:* -----

--- *Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos um; sessenta e três (veja-se em particular o seu número cinco); sessenta e sete, número dois, alínea b); sessenta e nove, setenta, número um, alínea e) e artigos setenta e um e setenta e dois, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.”*” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Santarém do pagamento da taxa referente à exumação de Afonso Costa. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTARÉM - ISENÇÃO DE TAXA DE EXUMACÃO DE OSSADAS - SEPULTURA NÚMERO OITENTA E NOVE** -----

--- Foi presente uma carta da **Santa Casa da misericórdia de Santarém** informando ter sido notificada para pagar a taxa de levantamento das ossadas de António João, cujo funeral foi assumido, em Abril de dois mil e cinco, pela Instituição, dado o mesmo não

ter familiares. Assim, e por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, prosseguindo fins sociais, vem solicitar a isenção do pagamento da referida taxa.

--- Na sequência desta carta, a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e cinquenta e cinco de quatro do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto supra mencionado e conteúdo da presente exposição/requerimento, sou a informar o seguinte: -----

--- - Dos elementos anexos verifica-se a pretensão na isenção do pagamento de Taxas, no que diz respeito à prestação de Serviços realizados, por esta Câmara Municipal, no Cemitério dos Capuchos: -----

--- - Em presença do requerido, compete à Câmara Municipal proferir deliberação conforme preconizado no artigo vinte e um do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas do Município de Santarém, no que diz respeito à isenção ou redução de cinquenta por cento das mesmas: -----

--- “Dois - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----

--- a) *As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente as pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;*” -----

--- - De acordo com o já citado Regulamento, verifica-se que a Santa Casa da Misericórdia de Santarém, pode enquadrar-se nas Entidades enunciadas no artigo vinte e um, conjugado com a alínea b) do número dois, do artigo vinte e um-A, com a fundamentação que se transcreve: -----

--- b) *Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:* -----

--- *Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social,*

justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos um; sessenta e três (veja-se em particular o seu número cinco); sessenta e sete, número dois, alínea b); sessenta e nove, setenta, número um, alínea e) e artigos setenta e um e setenta e dois, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Santarém do pagamento da taxa referente à exumação de António João.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - PLANO DE PAGAMENTO EM SEIS PRESTAÇÕES** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e setenta e oito, de dez do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Célia Maria dos Santos Constantino Barros, para aquisição de um Gavetão temporário (dez anos), no Cemitério dos Capuchos, não se vê qualquer inconveniente no deferimento superior.-----

--- Assim, atente-se agora ao pedido para o pagamento em seis prestações, da importância de trezentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos, valor do aluguer. --

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.-----

--- Plano de Pagamentos em Prestações – Conforme número quatro do artigo décimo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas-----

--- - Célia Maria dos Santos Constantino Barros – Aluguer de Gavetão – Cemitério dos Capuchos -----

--- - Valor em dívida: trezentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos - (trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos - aluguer de gavetão mais dezasseis euros e quarenta cêntimos - emissão de Alvará) -----

--- Número de prestações: seis -----

Prestação n.º	Capital em dívida	Juros - 1% mês		Valor da prestação sem Juros	Prestação
1	348,90€	3,49€	1%	58,15€	61,64€
2	290,75€	5,82€	2%	58,15€	63,97€
3	232,60€	6,98€	3%	58,15€	65,13€
4	174,45€	6,98€	4%	58,15€	65,13€
5	116,30€	5,82€	5%	58,15€	63,97€
6	58,15€	3,49€	6%	58,15€	61,64€
Totais		32,56€		348,90€	381,46€

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Célia Maria dos Santos Constantino, autorizando o pagamento do gavetão temporário no Cemitério dos Capuchos, em seis prestações, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALUGUER DE GAVETÃO - PLANO DE PAGAMENTO EM TRÊS PRESTAÇÕES**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e setenta e um, de oito do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado por Maria Helena Fernandes Nunes Fernandes, para aquisição de um Gavetão temporário (dez anos), no Cemitério dos Capuchos e na sequência da informação da Encarregada dos Serviços do Cemitério, a qual refere existir Gavetão disponível, não se vê qualquer inconveniente no deferimento superior.-----

--- Assim, atente-se agora ao pedido para o pagamento em três prestações, da importância de trezentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos, valor do aluguer. --

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, devendo o mesmo ser agendado para reunião do Executivo Municipal, sugerindo-se o deferimento da pretensão apresentada.-----

--- Plano de Pagamentos em Prestações - Conforme número quatro do artigo décimo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas-----

--- - Maria Helena Fernandes Nunes Fernandes – Aluguer de Gavetão – Cemitério dos Capuchos -----

--- - Valor em dívida: trezentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos (trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos - aluguer de gavetão dez anos mais dezasseis euros e quarenta cêntimos de emissão de Alvará)-----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- - Número de prestações: três-----

Prestação n.º	Capital em dívida	Juros - 1% mês		Valor da prestação sem Juros	Prestação	Vencimento
1	348,90€	3,49€	1%	116,30€	119,79€	8 de Março de 2011
2	232,60€	6,97€	2%	116,30€	123,27€	8 de Abril de 2011
3	116,30€	10,47€	3%	116,30€	126,77€	8 de Maio de 2011
Totais		20,93€		348,90€	369,83 €	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de Maria Helena Fernandes Nunes Fernandes, autorizando o pagamento do gavetão temporário no Cemitério dos Capuchos, em três prestações, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **TRANSPORTES ESCOLARES DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA** -----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número seis, de onze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “É competência da Câmara Municipal de Santarém, garantir o Transporte Escolar a crianças cuja distância casa-escola, seja superior a três ou quatro quilómetros, (sem ou com refeitório, respectivamente), cumprindo o exigido pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro de cinco de Setembro.”-----

--- À semelhança de anos lectivos anteriores, o Município de Santarém conta com a colaboração das Juntas de Freguesia para efectivar este serviço, conforme protocolo recentemente assinado. -----

--- Considerando que as Juntas de Freguesia já iniciaram o serviço no início do ano lectivo, verifica-se a necessidade de começarem a receber as respectivas verbas o mais célere possível. -----

--- Fica em falta a Junta de Freguesia de Pernes que ainda não enviou os dados solicitados. -----

--- Em anexo segue o mapa de custos dos transportes efectuados pelas Juntas de Freguesia. Para a elaboração do mapa teve-se em conta os dados fornecidos pelas Juntas de Freguesia (número de quilómetros e número de crianças transportadas), número de dias úteis de aulas e valor do quilómetro estabelecido na tabela da ANTRAL -

Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros. De referir que, com a actualização da Tabela da ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros, o valor protocolado (cinquenta e um cêntimos por quilómetro) é inferior ao actual (cinquenta e oito cêntimos por quilómetro). -----

--- Esta verba não necessita de ser cabimentada, pois está prevista no Plano de Transportes do Município de Santarém para o ano lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze, na ficha de cabimentação número doze mil oitocentos e noventa e dois de quinze de Abril de dois mil e dez. -----

--- Estava estimado no Plano de Transportes para o ano de dois mil e dez - Setembro a Dezembro (sessenta e nove dias úteis) – cinquenta mil quatrocentos e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos são necessários cinquenta e cinco mil cento e sessenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos pelo que se solicita a cabimentação de quatro mil setecentos e trinta e um euros e quarenta e um cêntimos. -----

--- Estava estimado no Plano de Transportes para o ano de dois mil e onze - Janeiro a Junho (cento e oito dias úteis) – setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos são necessários oitenta e seis mil trezentos e quarenta e dois euros e noventa e oito cêntimos pelo que se solicita a cabimentação de dez mil seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e quatro cêntimos. -----

--- O aumento dos custos justifica-se pelo aumento do número de quilómetros efectuados pelas Juntas de Freguesia: -----

--- - Alcanede no transporte de crianças de Jardim de Infância que encerraram para frequentarem o Centro escolar de Alcanede. -----

--- - Abrã com o transporte de um aluno com Necessidades Educativas Especiais para o Centro Escolar de Alcanede. -----

--- Outras juntas aumentaram o seu número de quilómetros devido às necessidades de transporte. -----

--- Coloco à consideração de V. Exa., a transferência para as Juntas de Freguesia, do valor total de **cento e quarenta e um mil quinhentos e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos.**” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com as transferências para as Juntas de Freguesia das verbas respeitantes a transportes escolares no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, nos termos preconizados na informação atrás transcrita, ficando os mapas referidos na mesma, anexos à presente acta (Documento III) dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRANSPORTES ESCOLARES DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE -
TRANSPORTE DE CRIANÇAS PELA INSTITUIÇÃO "O VIGILANTE"**-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número sete, de onze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “É competência da Câmara Municipal de Santarém, garantir o Transporte Escolar a crianças cuja distância casa-escola, seja superior a três ou quatro quilómetros, (sem ou com refeitório, respectivamente), cumprindo o exigido pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro de cinco de Setembro. -----

--- A instituição “O Vigilante” transporta alunos que frequentam a instituição para a Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Advagar. -----

--- Em anexo segue o mapa de custos dos transportes efectuados pela Instituição “O Vigilante”.-----

--- Para a elaboração do mapa teve-se em conta os dados fornecidos pela Instituição (número de quilómetros e número de crianças transportadas), número de dias úteis de aulas e valor do quilómetro estabelecido na tabela da ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros. -----

--- Sendo para efeitos de cabimentação:-----

--- Ano de dois mil e dez (sessenta e nove dias úteis de aulas) - Setembro a Dezembro - dois mil cento e sessenta e um euros e oito cêntimos -----

--- Ano de dois mil e onze (cento e oito dias úteis de aulas) - Janeiro a Junho – três mil trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos.-----

--- Coloco à consideração de V. Exa., a transferência para a Instituição O Vigilante, do valor total de **cinco mil quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos.**”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a transferência de cinco mil quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos para a Instituição “O Vigilante”, referente ao transporte de alunos para a Escola do ensino básico do primeiro ciclo de Advagar, no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- **TRANSPORTES ESCOLARES DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE -
TRANSFERÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE PERNES**-----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número vinte e três, de trinta e um do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “É competência da Câmara Municipal de Santarém, garantir o Transporte Escolar a crianças cuja distância casa-escola, seja superior a três ou quatro quilómetros, (sem ou com refeitório, respectivamente), cumprindo o exigido pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de Setembro. -----

--- À semelhança de anos lectivos anteriores, o Município de Santarém conta com a colaboração das Juntas de Freguesia para efectivar este serviço, conforme protocolo recentemente assinado. -----

--- Considerando que as Juntas de Freguesia já iniciaram o serviço no início do ano lectivo, verifica-se a necessidade de começarem a receber as respectivas verbas o mais célere possível. -----

--- No seguimento da informação número seis de onze de Janeiro de dois mil e onze, estava em falta a Junta de Freguesia de Pernes. -----

--- Em anexo segue o mapa de custos dos transportes efectuados pela Junta de Freguesia de Pernes. Para a elaboração do mapa teve-se em conta os dados fornecidos pelas Juntas de Freguesia (número de quilómetros e número de crianças transportadas), número de dias úteis de aulas e valor do quilómetro estabelecido na tabela da ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros. De referir que, com a actualização da Tabela da ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros, o valor protocolado (cinquenta e um cêntimos por quilómetros) é inferior ao actual (cinquenta e oito cêntimos por quilómetro). -----

--- Sendo para efeito de cabimentação: -----

--- - Setembro a Dezembro (sessenta e nove dias úteis) – três mil duzentos e oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos -----

--- - Janeiro a Junho (cento e oito dias úteis) – cinco mil cento e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos -----

--- Coloco à consideração de V. Exa., a transferência para a Junta de Freguesia de Pernes, do valor total de **oito mil quatrocentos e dezoito euros e doze cêntimos.**” -----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com o transporte de alunos no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, no circuito assegurado pela Junta de Freguesia de Pernes, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **CENTRO ESCOLAR DE ALCANEDE - ACESSO À INTERNET**-----

--- Pelo **Núcleo de Informática e Modernização Administrativa** foi presente a informação número um, de dez do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Apesar da entrada em funcionamento no corrente ano-lectivo do Centro Escolar de Alcanede, ainda não foi instalado no edifício, pelo Ministério da Educação, qualquer acesso à internet. -----

--- Cada vez mais, o acesso à internet é uma ferramenta essencial ao bom funcionamento de qualquer serviço, no caso de estabelecimentos de ensino, com os novos métodos de ensino, com as novas actividades extra curriculares, o acesso à internet é fundamental. --

--- Após sugestão deste núcleo, foi aceite superiormente transferir o acesso à internet do Jardim de Infância de Alcanede para o Centro Escolar de Alcanede.-----

--- A PT Comunicações, na altura, informou que a mudança em questão – mudança exterior de linha telefónica – teria um custo de oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos (setenta e um euros e oitenta e três cêntimos acrescidos de IVA). -----

--- Atendendo a que a PT Comunicações, no âmbito do protocolo escolas, não cobra qualquer valor pela assinatura da referida linha telefónica, os encargos com esta linha telefónica são remetidos directamente ao Agrupamento de Escolas de Alcanede.-----

--- Assim, foi debitado pela PT Comunicações na factura enviada ao referido

agrupamento o valor atrás mencionado. -----

--- Face ao exposto coloca-se à consideração superior, transferir para o Agrupamento de Escolas de Alcanede o valor de oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos respeitantes à mudança exterior de linha telefónica do Jardim de Infância de Alcanede para o Centro Escolar de Alcanede, por forma a dotar este estabelecimento de acesso à internet.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com a transferência do acesso à internet do Jardim de Infância de Alcanede para o Centro Escolar de Alcanede. -----

--- **TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AOS AGRUPAMENTOS - PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO**---

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número cinco, de treze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da Informação número setenta e oito de seis de Maio de dois mil e dez, relativa à transferência de verbas aos Agrupamentos do concelho, no âmbito dos Protocolos estabelecidos com estas entidades e que resultaram do Decreto-Lei número cento que quarenta e quatro/dois mil e oito de vinte e oito de Julho e da assinatura do Contrato de Execução em dezasseis de Setembro de dois mil e oito, vimos desta forma solicitar o cabimento das verbas constantes na tabela em anexo. -----

--- Assim, torna-se necessário transferir verbas no âmbito do fornecimento de refeições e da utilização dos Pavilhões Desportivos das Escolas do Ensino Básico dos Segundo e Terceiro Ciclos Mem Ramires, Alexandre Herculano e Dom João II, para o presente Ano Lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

--- Relativamente à manutenção e apetrechamento das Escolas sedes dos Agrupamentos, a verba destina-se à reparação, conservação e manutenção corrente e periódica das cinco escolas do Ensino Básico dos Segundo e Terceiro Ciclos do Concelho pelo que é necessário prever a transferência de verbas relativas ao ano de dois mil e onze, tal como Protocolado.-----

--- **Quadro de transferências de competências para os Municípios em matéria de educação ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze**-----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

Agrupamento	Manut. e Apetrechamento*	Fornecimento refeições	Pavilhão Desportivo		Total
			2010 (Set a Dez)	2011 (Jan a Jul)	
Alcanede	5.000,00€				5.000,00€
Alexandre Herculano	5.000,00€	5.000,00€	1.600,00€	2.800,00€	14.400,00€
D. João II #	5.000,00€	7.000,00€	1.600,00€	2.800,00€	16.400,00€
D. Manuel I Pernes	5.000,00€				5.000,00€
Ginestal Machado	5.000,00€	5.000,00€	1.600,00€	2.800,00€	14.400,00€
Total	25.000,00€	17.000,00€	4.800,00€	8.400,00€	55.200,00€

--- * Da Escola sede do Agrupamento -----

--- # Fornecimento de refeições: cinco mil euros relativos à gestão do refeitório da Escola sede do Agrupamento e dois mil relativos às refeições dos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico Nossa Senhora da Saúde e São Bento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos relativos aos Protocolos de Transferência de competências, no âmbito da Educação para os Agrupamentos de Alcanede, Alexandre Herculano, Dom João II, Dom Manuel I e Ginestal Machado, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **LANÇAMENTO DO PROGRAMA ECO-ESCOLAS DA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA/FUNDAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ABAE/FEE) COMO PROJECTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E DEZ/DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo **Departamento de Acção Social, Ambiente, Património e Educação** foi presente a informação número sessenta e quatro, de dezanove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo em consideração a solicitação de V. Exa. e do meu objectivo SIADAP - Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública no sentido de criar as condições para a implementação do **Programa Eco-Escolas**, promovido pela Associação Bandeira Azul da Europa/Fundação para a Educação Ambiental (ABAE/FEE), no ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze, como metodologia a seguir no Projecto de Educação Ambiental da Câmara Municipal de Santarém. -----

--- No presente ano lectivo e no ano lectivo transacto, o Projecto de Educação Ambiental

desenvolvido pela Câmara Municipal de Santarém, intitulou-se "**O Nosso Rio Um Recurso a Reabilitar**", recorrendo a uma metodologia baseada no Projecto Rios, desenvolvido no âmbito do Protocolo entre a Câmara Municipal de Santarém e a ASPEA - Associação Portuguesa de Educação Ambiental, e que alcançou o envolvimento de vinte e quatro escolas e quinhentos e noventa e oito alunos participantes, no presente ano lectivo. -----

--- Os Projectos de Educação Ambiental devem ser contínuos e com objectivos bem definidos de acordo com a Estratégia de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município. A Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental tem desenvolvido há mais de uma década um programa contínuo na Educação Ambiental direccionada à Comunidade Escolar. A parceria com o Projecto Rios (ASPEA) e com o Ano Internacional da Biodiversidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization) – UNESCO, distinguiu a qualidade dos conteúdos abordados nesta temática pelos técnicos de ambiente da Câmara Municipal. Seguindo esta estratégia de estabelecer parcerias para aumentar a capacidade e a qualidade da Câmara Municipal na execução dos Projectos Ambientais, no presente ano lectivo será estabelecida uma parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa/Fundação para a Educação Ambiental (ABAE/FEE), para o desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Santarém, no sentido de corresponder ao compromisso assumido e à expectativa criada nas escolas no sentido de concretização de Projectos inovadores e mais ambiciosos, sou a informar o seguinte: ----

--- - A Associação Bandeira Azul da Europa/Fundação para a Educação Ambiental [ABAE/FEE) é uma Organização Não Governamental de Ambiente, que tem sido desenvolvido em Portugal desde o ano lectivo mil novecentos e noventa e seis/noventa e sete o Programa Eco-Escolas que completou a sua primeira década em dois mil e seis e que no ano lectivo dois mil e sete/dois mil e oito teve mais de setecentos e cinquenta escolas inscritas de todos os graus de ensino mantendo o número de inscrições constante até ao presente. -----

--- - O Programa Eco-Escolas é destinado preferencialmente às escolas do ensino

básico, embora possa ser implementado em qualquer grau de ensino, e pretende: -----

--- * Encorajar acções, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental, gestão do espaço escolar e sensibilização da comunidade.-----

--- * Estimular o hábito de participação envolvendo activamente as crianças e os jovens na tomada de decisões e implementação das acções. -----

--- * Motivar para a necessidade de mudança de atitudes e adopção de comportamentos sustentáveis no quotidiano, ao nível pessoal, familiar e comunitário. -----

--- * Fornecer formação, enquadramento e apoio a muitas das actividades que as escolas desenvolvem. -----

--- * Divulgar boas práticas e fortalecer o trabalho em rede a nível nacional e internacional -----

--- * Contribuir para a criação de parcerias e sinergias locais na perspectiva de implementação da Agenda Vinte e Um Local.-----

--- - É um Programa de reconhecido valor pela metodologia testada e inspirada na Agenda Vinte e um, que de forma simplificada se enuncia em sete passos: um - Conselho Eco-Escolas; Dois - Auditoria; três - Plano de Acção; Quatro - Monitorização/ /Avaliação; cinco - Trabalho Curricular; seis - Divulgação à Comunidade e eco-código.

Este Programa atribui um galardão às escolas premiadas pelos seus projectos.-----

--- * Para divulgação do Programa Eco-Escolas foi contactada a coordenadora Nacional da ABAE, Dra. Margarida Gomes, que irá apresentar este Programa aos Directores dos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores das Escolas dos Agrupamentos. A Dra. Margarida Gomes disponibilizou-se para uma acção de divulgação do lançamento do Programa Eco-Escolas no dia **nove de Junho de dois mil e dez, pelas onze horas na Casa do Ambiente.**-----

--- * A Câmara Municipal de Santarém terá que cumprir os termos da parceria com a ABAE, na participação nas reuniões do Conselho Eco-Escolas e apoio às actividades do Plano de Acção. -----

--- * Divulgação na **Oferta de Recursos Educativos do Concelho de Santarém** para o

ano lectivo de dois mil e dez/dois mil e onze.-----

--- Assim, **tendo em consideração a inscrição de igual número de escolas no Programa Eco-escolas da ABAE**, relativamente ao Projecto de Educação Ambiental que está a ser desenvolvido pela Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental em dois mil e dez “O Nosso Rio Um Recurso a Reabilitar” (vinte e quatro escolas participantes), os meios e custos necessários a prever seriam: -----

--- Um - Parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa - disponibilização de uma verba de vinte euros por cada escola inscrita e cinquenta euros por cada escola Galardoada. A verba inicial, respeitante às inscrições é no valor de quatrocentos e oitenta euros.-----

--- Partindo do pressuposto que todas as Escolas serão galardoadas, deverá prever-se o acréscimo de mil e duzentos euros.-----

--- A parceria com a ABAE acarretará em termos financeiros, um **custo total de mil seiscentos e oitenta euros**. -----

--- Dois - **Transporte dos técnicos da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental para as reuniões Eco-Escolas** - deverão ser realizadas quatro reuniões ao longo do ano lectivo, pelo menos em cada Agrupamento Escolar, o que totaliza vinte deslocações (cinco Agrupamentos com escolas inscritas no Projecto “O Nosso Rio Um Recurso a Reabilitar” vezes quatro reuniões). Por conveniência das Escolas, as reuniões são realizadas fora do horário das aulas, ou seja após as dezassete horas e trinta minutos, as quais deverão terminar pelas dezanove horas e trinta minutos, o que implica afectação de uma viatura à Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental. -----

--- Três - **Prever transporte** para participação dos técnicos da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental no Dia Eco-Escolas de cada Agrupamento Escolar, neste dia poderá decorrer uma exposição, acção de sensibilização ambiental, peddy paper ou outra acção pensada por cada escola inscrita, pelo que deverá ser prevista uma **verba para materiais** que possam ser solicitados (prever trezentos euros por escola). -----

--- Quatro - **Propostas de actividades da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental para o Plano de Acção:** -----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- - Transporte para a realização de uma visita de estudo à Casa do Ambiente, para realização de Acção de Formação Ambiental sobre várias temáticas ambientais: **Água, Resíduos, Energia, Alterações Climáticas**, e ainda complementarmente: **Biodiversidade, Agricultura Biológica, Espaços Exteriores, Ruído e Transportes**;---

--- - Outra opção seria a realização de uma possível visita de estudo ao rio Alviela ou curso de água próximo da escola, utilizando a metodologia do Projecto Rios, no âmbito da Temática da água. Para cada Centro Escolar deverá ser assegurada uma visita, sendo que as turmas inscritas serão organizadas de forma a rentabilizar os autocarros:-----

--- - No âmbito dos Projectos de Educação Ambiental desenvolvidos em anos anteriores será possível a utilização de kits de análise de água, redes para captura de bioindicadores da qualidade da água, pinças para recolha de resíduos.-----

--- Cinco - **Transporte** para entrega do Galardão em Setembro de dois mil e onze - um autocarro.-----

--- Tendo em consideração o exposto, apresenta-se uma estimativa de custos associada à possível limitação do número de escolas a inscrever:-----

N.º de Escolas	Inscrição da Escola	Dia eco-escolas	Reuniões Eco-escolas	Transporte de autocarro	Galardão escolas vencedoras*	Total
5	100	Viatura afecta à DRPA	4 deslocações por cada Agrupamento	2000	250	2350€
10	200	Viatura afecta à DRPA	4 deslocações por cada Agrupamento	4000	500	4700€
15	300	Viatura afecta à DRPA	4 deslocações por cada Agrupamento	6000	750	7050€
20	400	Viatura afecta à DRPA	4 deslocações por cada Agrupamento	8000	1000	9400€
Máximo 25	500	Viatura afecta à DRPA	4 deslocações por cada Agrupamento	10000	1250	11750€

--- * caso todas as escolas inscritas vençam -----

--- **Tabela um:** Custos associados ao Programa Eco-escolas, prever mais trezentos euros por escola para prever possível solicitação de material para iniciativa do Dia Eco-escolas.-----

--- Tendo em consideração que a Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental não tem

viatura afectada e que as reuniões são fora do horário de serviço do Departamento de Obras e Equipamentos, será um factor limitante para se acompanhar mais do que dez escolas. Assim sendo, coloca-se à consideração superior o número de inscrições a divulgar sendo a condição necessária a atribuição de uma viatura a tempo inteiro.” -----

--- A **Chefe da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental** emitiu o seguinte parecer:

--- “A Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental, de acordo com a estratégia de Educação Ambiental aprovada pela senhora Vereadora Luisa Féria, definiu o projecto de Educação Ambiental com o Pré-escolar e Ensino Básico para o ano de dois mil e dez/dois mil e onze, baseada no Programa Eco-Escolas promovido pela ABAE/FEE. É uma metodologia testada com reconhecimento internacional, pelo que reitero o conteúdo da presente informação no sentido de ser uma mais valia o estabelecimento da parceria com a ABAE. À consideração superior a decisão do número de escolas a contemplar.”

--- A senhora **Vereadora Luísa Féria** emitiu despacho concordando com a apoio à inscrição e acompanhamento de dez escolas no programa Eco-Escolas.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a inscrição e acompanhamento de dez escolas no Programa Eco-Escolas promovido pela Associação Bandeira Azul da Europa/Fundação para a Educação Ambiental, nos termos preconizados na informação atrás transcrita, assumindo os respectivos encargos. -----

--- **REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - CONSELHO DA MEDALHA MUNICIPAL – COMPOSIÇÃO** -----

--- Pelo **Departamento de Acção Social, Ambiente, Património e Educação** foi presente a informação número cinquenta e oito, de vinte e quatro do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “O Projecto de Regulamento de Condecorações do Município de Santarém, foi devidamente aprovado em Reunião do Executivo de trinta de Agosto de dois mil e dez. Após a tramitação processual foi submetido e aprovado na Assembleia Municipal de dezassete de Dezembro de dois mil e dez.-----

--- O Edital número quatro/dois mil e onze, está para ser publicado no Correio do Ribatejo do dia vinte e oito de Janeiro, pelo que o Regulamento de Condecorações do

Município de Santarém, entrará em vigor no dia dezoito de Fevereiro próximo futuro.---

--- Para que o Regulamento possa ser exequível, saliento que é necessário proceder à composição do **Conselho Municipal da Medalha**, conforme determina o respectivo articulado, no seu artigo vinte e três, que se transcreve, conjuntamente com os artigos vinte e dois, vinte e quatro e vinte e cinco, que tratam da matéria em referência: -----

--- **"Do Conselho da Medalha Municipal** -----

--- **Artigo vinte e dois** -----

--- **Constituição** -----

--- É criado o Conselho da Medalha Municipal, órgão consultivo da Câmara para a atribuição das medalhas previstas no presente Regulamento.-----

--- **Artigo vinte e três**-----

--- **Composição**-----

--- Um - Integram o Conselho da Medalha Municipal:-----

--- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador, que presidirá;-----

--- b) Presidente da Assembleia Municipal ou um membro designado por aquele Órgão deliberativo;-----

--- c) Três cidadãos agraciados com condecorações Municipais. -----

--- Dois - O Conselho da Medalha Municipal é nomeado pela Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara. -----

--- **Artigo vinte e quatro**-----

--- **Competência**-----

--- Ao Conselho da Medalha Municipal compete : -----

--- a) Dar parecer prévio obrigatório, devidamente fundamentado, não vinculativo, sobre a atribuição das Medalhas Municipais;-----

--- b) Propor, também, a atribuição de Medalhas Municipais, nos termos do presente Regulamento; -----

--- c) Pronunciar-se previamente, no caso de perda de direito ao uso de Medalhas nos termos do artigo vinte e nove do presente Regulamento.-----

--- **Artigo vinte e cinco**-----

- **Duração**-----
- Um – Os membros que compõem o Conselho da Medalha Municipal, após nomeação pela Câmara Municipal, desempenham a sua função pelo período correspondente ao mandato desse órgão executivo. -----
- Dois – No decurso do período referido no número anterior, a substituição dos membros do Conselho da Medalha Municipal far-se-á da seguinte forma:-----
- a) Com a cessação dos respectivos mandatos autárquicos, no que concerne aos elementos referidos nas alíneas a) e b) do número um do artigo vinte e três do presente regulamento; -----
- b) A pedido dos próprios ou por falecimento, quanto ao elementos referidos na alínea c) do número um do artigo vinte e três do presente regulamento;-----
- c) Por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta a apresentar ao órgão executivo. -----
- Três – A substituição dos membros do Conselho da Medalha Municipal, seguirá os trâmites referidos no número dois do artigo vinte e três do presente regulamento.” -----
- Assim, permito-me concluir, sugerindo os seguintes procedimentos:-----
- - Que mediante proposta do Exmo. Presidente da Câmara, o Executivo Municipal, delibere nomear, para integrar o Conselho da Medalha Municipal -----
- **a) O Exmo. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador, que presidirá;** -----
- **b) Três cidadãos agraciados com condecorações Municipais.”** -----
- LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES E PERSONALIDADES (VIVAS), QUE JÁ FORAM AGRACIADAS COM A MEDALHA DE OURO DA CIDADE DE SANTARÉM -----
- Associação Académica de Santarém -----
- Círculo Cultural Scalabitano -----
- Correio do Ribatejo-----
- Joaquim Veríssimo Serrão, Professor Doutor-----
- Grupo Académico de Danças Ribatejanas de Santarém-----
- Escola Prática de Cavalaria-----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- Orquestra Típica Scalabitana-----
 --- Sociedade Filarmónica Alcanedense-----
 --- Diocese de Santarém-----
 --- Santa Casa da Misericórdia de Santarém-----
 --- Pedro Manuel Guedes Passos Canavarro, Dr.-----
 --- Santa Casa da Misericórdia de Pernes-----
 --- Rancho Folclórico do Bairro de Santarém-----
 --- Joaquim José Louro Pereira-----
 --- Aníbal António Cavaco Silva, Professor Doutor - Presidente da República-----
 --- José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, Engenheiro - Primeiro-Ministro-----
 --- Grupo Académico de Danças Ribatejanas de Santarém”-----
 --- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, nomear para integrar o Conselho da Medalha Municipal:-----
 -- Nas faltas e impedimentos do senhor Presidente, o senhor Vereador Vítor Gaspar. ---
 --- Grupo Académico de Danças Ribatejanas de Santarém-----
 --- Diocese de Santarém-----
 --- Dr. Pedro Manuel Guedes Passos Canavarro.-----
 --- Os senhores Vereadores Vítor Gaspar e Ludgero Mendes não participaram na apreciação e votação deste assunto.-----

--- **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PERNES**-----

--- Pelo senhor **Vereador com o Pelouro da Segurança e Protecção Civil**, foi presente a proposta número um, de vinte e um do corrente mês, do seguinte teor:-----
 --- Considerando que:-----
 --- Um - A segurança dos Cidadãos do Concelho é uma preocupação constante da Câmara Municipal de Santarém e que esta é responsável pela protecção civil do município;-----
 --- Dois - As freguesias de Abrã, Amiais de Baixo, Arneiro das Milhariças, Casével, Pernes e Vaqueiros, e parte das freguesias de São Vicente do Paúl e Achete também são

servidas pelos Bombeiros Voluntários de Pernes;-----

--- Três - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes, enquanto expressão associativa das populações, é um indicador das necessidades de segurança no município e das respostas que a sociedade é capaz de dar; -----

--- Quatro - Compete aos agentes de protecção civil do município, nos quais se incluem os Bombeiros Voluntários de Pernes, a prossecução das políticas municipais de segurança e protecção civil; -----

--- Cinco - Devido ao volume de ocorrências registadas no Concelho, é de todo conveniente estabelecer medidas de coordenação entre os diferentes agentes de protecção civil;-----

--- Seis - Há todo o interesse em manter a complementaridade entre os Corpos de Bombeiros do Concelho;-----

--- Sete - Há um conjunto de recursos consumido nas intervenções de socorro realizadas pelo Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes; -----

--- Oito - Há necessidade de harmonizar procedimentos e treinar os diferentes agentes de protecção civil do Concelho no intuito de se conseguir uma melhor relação custo-eficácia do sistema; -----

--- Nove - Foi denunciado por comum acordo entre as partes, os dois Protocolos existentes, que vigoraram até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez; -----

--- Dez - Se impõe a existência de um único protocolo, revisto e mais adaptado à realidade actual, em detrimento dos anteriores, agora denunciados;-----

--- Onze - Este novo documento é o resultado apurado e acordado em reuniões de trabalho entre o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil do Concelho, o Comandante Operacional Municipal e o Comando e Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes.-----

--- Tenho a honra de propor ao Executivo Municipal de Santarém, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número

cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, e nos termos das alíneas b) e c) do artigo vinte e cinco da Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove de catorze de Setembro, o seguinte:-----

--- A celebração de um novo Protocolo entre o Município de Santarém e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes, nos termos da minuta que segue em anexo à presente proposta.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Santarém e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes, nos termos propostos, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento IV), dela fazendo parte integrante.-----

--- **"CAFÉ CENTRAL E PRONTO A COMER ADJACENTE" - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DA CAUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL**-----

--- Pela **Divisão Jurídica** foi presente a informação número vinte e sete, de oito do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do seu despacho de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarado na Informação número setenta e dois, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente da Secção de Receitas da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, cumpre-nos informar, sucintamente, o seguinte:-----

--- **Um** - Como se alcança do teor do processo número duzentos e vinte e oito-AJ/dois mil e nove, o Executivo Municipal, em vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, deliberou conceder à empresa Carmen & Selim, Limitada, a exploração do café central e pronto a comer adjacente;-----

--- **Dois** - O contrato foi outorgado no dia vinte de Janeiro de dois mil e dez;-----

--- **Três** - Neste momento, em face do teor da conta corrente da empresa Carmen & Selim, Limitada, conjugada com a Informação número setenta e dois, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente da Secção de Receitas da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, a concessionária Carmen & Selim,

Limitada, deve ao Município de Santarém, a título de rendas vencidas e não pagas, a quantia de quinze mil e seiscientos euros, a qual se reporta aos meses de Fevereiro de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze: -----

--- **Quatro** - No âmbito do contrato e com interesse para a presente matéria, encontra-se consignado o seguinte: -----

--- **“TERCEIRA** -----

--- *(Deveres do concessionário)* -----

--- *Sete - Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações do concessionário: -----*

--- *a) Cumprir integralmente e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concessionário, pela concessão do direito de exploração, (...) -----*

--- **QUARTA** -----

--- *(Renda)* -----

--- *Um - A obrigação de remunerar o concedente a que se refere a alínea a) do número sete da cláusula anterior, corresponde ao pagamento de uma prestação, no valor mensal de mil e duzentos euros, como contrapartida da exploração do Café Central e do Pronto a Comer Adjacente. -----*

--- *Dois - Os pagamentos têm a periodicidade mensal, sendo devidos ao dia um de cada mês, podendo ser pagos até ao dia oito do correspondente mês, na tesouraria da Câmara Municipal, sem qualquer sanção. (...) -----*

--- **OITAVA** -----

--- *(Penalidades contratuais)* -----

--- *Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguintes termos. -----*

--- *a) Caso se verifique o incumprimento do disposto na alínea a) do número sete da cláusula Sexta, número um e dois da cláusula Sétima do presente contrato será aplicada uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida; -----*

--- **DÉCIMA** -----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

- (Resolução por parte do contraente público)-----
- Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos nas alíneas a), b), e], g), l), k) e m) do número um da cláusula Terceira.-----
- Dois - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário após deliberação do executivo municipal (...)
- DÉCIMA SEGUNDA-----
- (Execução da caução)-----
- Um - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou lei.-----
- Dois - A resolução do contrato pelo Município de Santarém não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.(...)-----
- **Cinco** - Doutro passo, em consonância com o supra referido, o caderno de encargos do procedimento em causa, estipula o seguinte:-----
- "Cláusula quarta Contrato-----
- Um - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- Dois - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos.-----
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos,-----
- c) O presente Caderno de Encargos;-----

- d) *A proposta adjudicada,*-----
- e) *Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.* ---
- *Três - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.*-----
- *Quatro - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo noventa e nove do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo cento e sete desse mesmo diploma legal.(...)*-----
- *Cláusula sexta Obrigações principais da concessionária* -----
- *Um - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituem obrigações da concessionária:*-----
- a) *Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concedente, pela concessão do direito de exploração,(...)*-----
- *Cláusula décima segunda Penalidades contratuais* -----
- *Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do Incumprimento, nos seguintes termos*-----
- a) *Caso se verifique o incumprimento do disposto na alínea a) do número um da cláusula sexta número um e dois da cláusula sétima do presente contrato será aplicada uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida,(...)*-----
- *Cláusula décima quarta Resolução por parte do contraente público*-----
- *Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário" violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos na alínea a), b), e), g), j), k) e m) do número um da cláusula sexta.*-----
- *Dois - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante*

declaração enviada ao concessionário, após deliberação do executivo municipal.-----

--- (...)-----

--- *Cláusula décima sexta Execução da caução*-----

--- *Um - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. Dois - A resolução do contrato pelo Município de Santarém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.*-----

--- **Seis** - Deste modo, em face do supra referido, sugere-se a Vossa Excelência que o Executivo Municipal delibere, como **projecto de decisão**, o seguinte:-----

--- **Seis.um** - Resolução, a título sancionatório, do contrato de concessão do direito de exploração do café central e pronto a comer adjacente, outorgado com a empresa Carmen & Selim, Limitada (número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e matrícula 509087108), nos termos e ao abrigo do número um da cláusula décima do contrato, por violação grave e reiterada do consignado na alínea a) do número um da cláusula terceira do aludido contrato (a qual estipula que o concessionário deve: *Cumprir integralmente e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concessionário, pela concessão do direito de exploração.*), tendo em atenção que a concessionária não pagou, ao Município de Santarém, as rendas respeitantes aos meses de Fevereiro de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze, no valor total de quinze mil e seiscentos euros;-----

--- **Seis.dois** - Aplicação de multa contratual à empresa Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), correspondente a cinquenta por cento da quantia em dívida, no montante de sete mil e oitocentos euros, ao abrigo da alínea a) do número um da cláusula oitava, conjugada com o consignado na alínea a) do número um da cláusula terceira, ambas do contrato, a qual se encontra igualmente alicerçada na alínea a) do número um da cláusula doze e alínea a) do número da cláusula sexta, ambas do Caderno

de Encargos; -----

--- **Seis.três** - Determinar, nos termos da cláusula décima segunda do contrato, a execução da caução prestada pela concessionária Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), efectuada, neste caso em concreto, mediante depósito caução a favor do Município de Santarém no montante de duzentos e oitenta e oito euros, depositada em agência da Caixa Geral de Depósitos;-----

--- **Seis.quatro** - Determinar, em face do supra consignado, que a empresa Carmen & Selim, Limitada (NIPC e matrícula 509087108), no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da efectivação da notificação, pague ao Município de Santarém a quantia de quinze mil e seiscentos euros, respeitante a rendas vencidas e não pagas relativas aos meses de Fevereiro de dois mil e dez a Fevereiro de dois mil e onze, acrescida da multa de cinquenta por cento no montante de sete mil e oitocentos euros, o que perfaz, na totalidade, a quantia de vinte e três mil e quatrocentos euros; -----

--- **Seis.cinco** - Determinar, em face do supra exposto, que a empresa Carmen & Selim, Limitada [NIPC e matrícula 509087108), no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da efectivação da notificação, abandone totalmente as instalações em causa, deixando-as inteiramente devolutas e livres de pessoas e bens - à excepção dos equipamentos propriedade do Município de Santarém (melhor identificado no anexo um ao caderno de encargos), entregando-as em perfeito estado de conservação e procedendo à entrega das chaves das instalações na Secção de Património da Divisão Administrativa do Departamento de Administração e Finanças;-----

--- **Seis.seis** - Determinar que, caso a concessionária não pague as quantias em dívida ao Município de Santarém e ou não desocupe e entregue as instalações nos prazos conferidos, sejam tomadas todas as diligências para a execução do acto administrativo e cobrança judicial das quantias em dívida; -----

--- **Seis.sete** - Determinar que as notificações respeitantes ao projecto de decisão e decisão final, em face do teor da Informação número seiscentos e cinquenta mil e oitenta e seis, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, proveniente do Núcleo de Fiscalização Municipal (constante do presente processo), sejam realizadas por Edital, nos termos da

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

alínea d) do número um do artigo setenta do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dado que o paradeiro dos visados é desconhecido;-----

--- **Seis.oito** - Determinar, ao abrigo do artigo cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que se notifique a empresa interessada para no prazo de dez dias úteis, querendo, se pronunciar sobre o projecto de decisão constante dos pontos seis.um a seis.seis supra.-----

--- **Sete** - Após deliberação desta matéria pelo Executivo Municipal - como projecto de decisão deverá o processo ser remetido à Divisão Jurídica para diligenciar a notificação em causa (audiência prévia de interessados por via de Edital), podendo, nesse âmbito, solicitar o auxílio a qualquer serviço municipal para o efeito;-----

--- **Oito** - Após cumpridos os requisitos da audiência prévia, será novamente o presente processo submetido ao Executivo Municipal para decisão final.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do projecto de decisão constante da informação atrás transcrita pelas razões invocadas na mesma, devendo agir-se em conformidade, após o que deverá o processo ser novamente presente em reunião do Executivo Municipal para decisão final. -----

--- **AQUISICÃO DE BILHETES PARA OFERTA - CORRIDA DE TOIROS A REALIZAR DIA VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo **Gabinete do Vereador António Valente** foi presente a informação número três, de dezasseis do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Um - Em virtude da política de dinamização das tradições taurinas que tem vindo a ser seguida pelo nosso Município, é intenção do Município de Santarém, em prol dos valores do Ribatejo continuar com o regresso à tradição dos gostos e costumes da população do nosso Concelho e de todos os aficionados que nos visitam, vindos dos mais diversos pontos do País e do estrangeiro. -----

--- Dois - Considerando que Santarém é a Capital do Ribatejo, e que a "Festa Brava" é uma das tradições que melhor caracteriza os costumes das gentes ribatejanas, que temos a maior praça de toiros do país e que o povo ribatejano é aficionado por esta arte; -----

--- Três - Assim, e em virtude da sua importância para o Concelho, deverá a Autarquia

proceder à oferta de bilhetes aos funcionários do nosso Município e às Juntas de Freguesia do Concelho, como tem vindo a acontecer em anos e eventos anteriores, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de bilhetes. -----

--- Quatro - Considerando que a Corrida em questão irá realizar-se em recinto da Monumental Celestino Graça que está concessionado à empresa **Aplaudir**, pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém, proprietária do edifício, e que esta é a organizadora do referido evento, possuindo, por isso, os direitos exclusivos de venda de bilhetes, foi-lhes solicitado orçamento referente à aquisição dos bilhetes.-----

--- Cinco - De acordo com a política de bilhetes a preços reduzidos que tem vindo a ser seguida pela empresa **Aplaudir - Sociedade Unipessoal, Limitada**, os bilhetes poderão ser adquiridos pelos valores atribuídos a cada um dos sectores pretendidos, a partir de **cinco euros** (com IVA incluído).-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a Vossa Exa.:-----

--- a) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- b) A adjudicação do fornecimento em causa à empresa **Aplaudir - Sociedade Unipessoal, Limitada, para a aquisição de bilhetes para a corrida de toiros a realizar no próximo dia vinte de Março de dois mil e onze, na praça de toiros “Monumental Celestino Graça”, no valor total de quatro mil novecentos e cinquenta euros, com IVA incluído à taxa em vigor, distribuídos por bilhetes para os diferentes sectores da praça.**-----

--- c) A autorização da respectiva despesa no valor de **quatro mil novecentos e cinquenta euros, com IVA incluído.**”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, adoptar um procedimento de ajuste directo, adjudicando à empresa Aplaudir –

Sociedade Unipessoal, Limitada, a aquisição de bilhetes para a corrida de touros do dia vinte de Março, nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, AS LOJAS DE SEGUNDA GERAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da Adenda ao Acordo de Colaboração entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), as Lojas de Segunda Geração e o Município de Santarém, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CENTRO SOCIAL INTERPAROQUIAL DE SANTARÉM - REDUÇÃO DE TAXAS DE ADESÃO À CENTRAL DE ALARMES** -----

--- Foi presente uma carta do **Centro Social Interparoquial de Santarém**, solicitando a redução do valor das taxas referentes à ligação da respectiva central de incêndio à central dos Bombeiros Municipais, ao abrigo do disposto no número dois do artigo vinte e um, do regulamento e tabela geral de taxas do Município de Santarém. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, concordando com a redução em cinquenta por cento do valor das taxas relativas ao Contrato de Adesão à Central de Recepção Alarmes, estabelecido entre a Câmara Municipal de Santarém e o Centro Social Interparoquial de Santarém. -----

--- **CUL.TUR – EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, EEM – REGULAMENTO DA CASA DO BRASIL** -----

--- Foi presente ofício da Empresa em epígrafe, remetendo o Regulamento da Casa do Brasil que tem como objecto a definição de regras de funcionamento, organização, utilização e segurança de todos os espaços da Casa do Brasil e dirige-se ao universo dos utilizadores, expositores e visitantes. -----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do Regulamento da Casa do Brasil, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta e dela fazendo parte integrante (Documento VI). -----

--- Mais foi deliberado remeter o Regulamento em causa à Assembleia Municipal de Santarém, para apreciação e votação. -----

--- **CUL.TUR – EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, EEM – REGULAMENTO DO TEATRO SÁ DA BANDEIRA** -----

--- Foi presente ofício da Empresa em epígrafe, remetendo o Regulamento do Teatro Sá da Bandeira que tem por finalidade estabelecer as condições gerais da gestão e funcionamento internos do Teatro Sá da Bandeira. -----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar os termos do Regulamento do Teatro Sá da Bandeira, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta e dela fazendo parte integrante (Documento VII). -----

--- Mais foi deliberado remeter o Regulamento em causa à Assembleia Municipal de Santarém, para apreciação e votação. -----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, EEM - FESTAS DE SÃO JOSÉ DOIS MIL E ONZE - PROPOSTA DE TABELA DE PRECOS**-----

--- Para conhecimento do Executivo Municipal, pela **CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, Entidade Empresarial Municipal** foi presente a proposta número dois, de dezasseis do corrente mês, aprovada em reunião do Conselho de Administração da empresa, no dia vinte e um do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- - Compete ao Município de Santarém a tutela económica e financeira desta empresa municipal, nos termos do artigo trinta e nove da Lei número cinquenta e três-F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, com a redacção actual dada pela Lei número sessenta e quatro A/dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, aí cabendo os poderes de homologação de preços ou tarifas a praticar pela exploração de serviços de interesse económico geral, e apesar de tal homologação estar implícita no contrato de gestão apresentado e aprovado, todavia entendeu-se que, em obediência ao princípio da transparência financeira e da universalidade dos serviços prestados.-----

--- Assim, face ao exposto, **propõe-se que o Conselho de Administração delibere:----**

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- Um - A autorização para submeter à homologação desse Município as tabelas de preços a praticar, o que se requer em relação ao seguinte evento específico: **“Festas de São José dois mil e onze”** - a tabela de cobrança de espaços que se junta e constitui o anexo I; -----

--- Um - A autorização para se proceder à licitação entre os interessados, em moldes a regulamentar pela CUL.TUR, EEM, nos casos em que na organização de um evento as candidaturas apresentadas superem a oferta do espaço disponível, global ou sectorialmente considerado. -----

--- Dois - A autorização para a adopção de uma tabela de preços variável e indicativa entre um mínimo de cinco euros e um máximo de cinquenta euros segundo critérios a estabelecer pela CUL.TUR, EEM, sempre que esteja em causa a realização de eventos que envolvam a utilização de instalações ou espaços não pertencentes à CUL.TUR, EEM - e que, seja pelo acréscimo de custos seja por qualquer outra variável, obrigue a uma reponderação dos preços. -----

----- Tabela de cobrança de espaços Festas de São José dois mil e onze -----

ARTESANATO	Estrutura 3x3m	Valor (mais IVA à taxa legal)	
Artêsão do Concelho de Santarém	1 módulo	Valor de aluguer da estrutura*	
Artêsão de fora do Concelho de Santarém	1 módulo	125,00€	
Produtores de produtos tradicionais do Concelho	1 módulo	145,00€	
RESTAURANTES E BARES	Estrutura	Valor (mais IVA à taxa legal)	
Restaurante (no interior da Casa do Campino - Cavalariças)	1 módulo	900.00€	
Bar (Exteriores no recinto das Festas)	1 módulo	750.00€	
Aluguer de Espaço/Terrado	Medida/Unidade	“Valor (mais IVA à taxa legal)”	
		Espaço asfaltado	Espaço em terra
Stand Comercial	3x3 m	250,00€	----€
Espaço Comercial c/Stand 3x3m	12x3m	820,00€	----€
	6x3m	500,00€	
Espaço Comercial s/Stand	12x3m	670,00€	----€
	6x3m	350,00€	
Barracas de comida e bebidas [área mínima 6x3m)	m ²	10,00€	----€
Barracas de diversões [área mínima 6x3m)	m ²	10,00€	----€
Montanhas russas, pistas de automóveis, carrosséis e idênticos	m ²	3,00€	----€

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

276

Circos	m ²	----€	1,25€
Bancas e tabuleiros	Unidade	25,00€	
Ocupação Espaço/terrado	m ²	----€	2,00€

Publicidade na Brochura Oficial das Festas de S. José (Especificações em anexo)**	Página	Valor (mais IVA)
Publicidade	1 página	500,00€
Publicidade	½ página	275,00€
Publicidade	¼ página	150,00€

-----* Valor suportado pela Câmara Municipal de Santarém, para a promoção do artesanato do concelho de Santarém -----

-----**

Formato	14,8 cm x 21 cm - fechado - 24 pag.
Impressão	4/4
Papel	Couchê gloss 115gr.
Acabamento	2 Pontos de arame
Tiragem	75.000 Unidades

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** dando conhecimento do Projecto de Lei que "Proíbe a cobrança a munícipes, utentes ou consumidores, de encargos sobre o uso do subsolo do domínio público".-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Ambiente Desenvolvimento Sustentável**, dando conhecimento do Protocolo entre o Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.), a Administração Região Hidrográfica Tejo, a Câmara Municipal Alcanena e a Associação Utilizadores Sistema de Tratamento Águas Residuais de Alcanena.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** dando conhecimento da metodologia para elaboração do projecto intervenção nas linhas de água no Concelho e envolvimento das partes interessadas na gestão sustentável dos Recursos Hídricos.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou as próximas reuniões do Executivo Municipal para os dias catorze e vinte e oito de Março, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”:-----

--- Interveio uma munícipe, que reside junto ao Bar “Time Out” (Fora de Horas), referindo que o mesmo foi mandado encerrar pela Câmara mas, entretanto, voltou a abrir e encontra-se a funcionar até às horas que quer, conforme os clientes que tem. Declarou que, face ao barulho e confusão fora de horas, a polícia é chamada diversas vezes ao local. Referiu que esta situação já foi comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Governadora Civil, à Direcção-Geral da Administração Interna, à Polícia de Segurança Pública e à Câmara Municipal de Santarém que diz não poder actuar. Assim, gostaria de saber se não existe nenhuma entidade do Estado que faça impor a Lei. -----

--- Acrescentou que os proprietários executaram obras sem autorização e que, na reunião que os moradores do prédio mantiveram com os proprietários do Bar, não autorizaram o exercício daquela actividade no prédio. -----

--- Sublinhou que, no prédio ao lado, abriu o Bar “O Charlot”, pelo que agora têm um bar de cada lado e os moradores da zona não conseguem dormir. Considerou que deveriam ser tomadas as devidas precauções para que não surjam os mesmos problemas que o Iland Bar e os condóminos do Iland Bar têm tido, assim como os problemas que têm criado à Câmara. Disse não querer criar problemas mas apenas ter sossego. -----

--- O senhor **Vereador João Leite** referiu que a Câmara tudo tem feito para que seja cumprida a Lei. Informou que o estabelecimento já esteve encerrado por estar em incumprimento e foram aplicadas as respectivas coimas a vários níveis, estando a

Divisão Jurídica a tratar do assunto. No entanto, acrescentou, a Lei também permite que, com a apresentação dos termos de responsabilidade eles possam, neste momento, abrir até às zero horas. Os técnicos da Câmara estão a avaliar toda a situação, inclusive a questão de não haver autorização por parte do condomínio para a instalação dos aparelhos de ar condicionado nas paredes do edifício.-----

--- O senhor **Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística** prestou esclarecimentos sobre o processo referindo que a Câmara está a seguir todos os trâmites legais para resolver o problema, mas está-se a lidar com gente de má-fé, que diz uma coisa à Câmara e depois faz outra no local. -----

--- Referiu ainda que o bar apresentou um estudo do ruído que não está correcto e também já foi informado que o estudo apresentado não é aceitável. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram doze horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- António Carmo _____

--- João Leite _____

ACTA N.º 36
Mandato 2009-2013
Reunião de 28 de Fevereiro de 2011

--- Vitor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____